

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2997

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretária do Tribunal Pleno, em exercício
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.04.002928-1

Impetrante: Alysson Dionisio Castelo Branco

Advogada: Aline Dionisio Castelo Branco

Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima

Procurador do Estado: Diógenes Baleiro Neto

Relatora: Exma. Sra. Juíza Convocada Elaine Cristina Bianchi

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR MATRICULADO EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR NA CAPITAL - LOTAÇÃO NO INTERIOR DO ESTADO - ILEGALIDADE - APLICAÇÃO DO § 2º DO ART. 92 DA LCE Nº 053/2001 - AÇÃO CONHECIDA E ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança com Pedido Liminar nº 010.04.2928-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parecer Ministerial, em conceder o pedido, para conceder-lhe a segurança em definitivo, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente em exercício

Des. ALMIRO PADILHA – Corregedor

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Julgador

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

Juíza Convocada TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

Participou do julgamento o (a) Dr(a) _____ - Procurador(a) Geral de Justiça.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.04.003079-2

Impetrante: José Carlos da Silva Bandeira

Advogado: Stélio Dener de Souza Cruz (Defensor Público)

Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima

Procurador do Estado: Diógenes Baleiro Neto

Relatora: Exma. Sra. Juíza Convocada Elaine Cristina Bianchi

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DA JUSTIÇA – AUSÊNCIA DE PROVA DA DESNECESSIDADE – REJEIÇÃO – ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 92, § 2º DA LCE Nº 053/2001 – DISPOSITIVO QUE SE COADUNA COM O ART.

205 DA CF – REJEIÇÃO - SERVIDOR MATRICULADO EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR NA CAPITAL - LOTAÇÃO NO INTERIOR – AFRONTA AO DIREITO ESTATUÍDO NO § 2º DO ART. 92 DA L.C.E Nº 053/2001 – ILEGALIDADE - ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança com Pedido Liminar nº 010.04.3079-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em rejeitar as preliminares suscitadas e conhecer do pedido, para conceder a segurança pleiteada, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES - Presidente em exercício

Des. ALMIRO PADILHA - Corregedor

Des. ROBÉRIO NUNES - Julgador

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Julgador

Juíza convocada TÂNIA VASCONCELOS - Julgadora

Juíza convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

Esteve presente o Dr(a). _____ – Procurador (a) de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.04.002984-4

Impetrante: Frederico Pacheco Pereira de Oliveira

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros

Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima

Procurador-Geral do Estado: Jorge Barroso

Relatora: Exma. Sra. Juíza Convocada Elaine Cristina Bianchi

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA –SERVIDOR MATRICULADO EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR NA CAPITAL - LOTAÇÃO NO INTERIOR DO ESTADO – ILEGALIDADE - APLICAÇÃO DO § 2º DO ART. 92 DA L.C.E. Nº 053/2001 – IMPETRAÇÃO CONHECIDA E ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança com Pedido Liminar nº 010.04.2984-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parecer Ministerial, em conceder o *mandamus*, para conceder-lhe a segurança em definitivo, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente em exercício

Des. ALMIRO PADILHA - Corregedor

Des. ROBÉRIO NUNES - Julgador

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Julgador

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

Juíza Convocada TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

Participou do julgamento o (a) Dr(a) ____ - Procurador(a) Geral de Justiça.

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010.04.002782-2

Impetrante: Auriberto Filgueira Portela

Advogados: Edson Félix Santana e outro

Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima

Relatora: Exma. Sra. Juíza Convocada Elaine Cristina Bianchi

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO FINAL DO CERTAME RELATIVAMENTE AO IMPETRANTE E DO DECRETO DE NOMEAÇÃO DO APROVADO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE – INEFICÁCIA DO ATO – ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA PARA DETERMINAR A PUBLICAÇÃO DO DECRETO DE NOMEAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança com Pedido Liminar nº 010.04.2782-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte passiva e, no mérito, à unanimidade de votos, em conhecer da impetração e conceder a segurança pretendida, na forma do voto do Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente em exercício

Des. ALMIRO PADILHA – Corregedor

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Julgador

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

Juíza Convocada TÂNIA MARIA VASCONCELOS – Julgadora

Participou do julgamento o(a) Dr(a)

Procurador(a) Geral de Justiça

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE OUTUBRO DE 2004.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária do Tribunal Pleno, em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Extraordinária do dia **04 de novembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.03.001674-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ JOÃO PEREIRA

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. TÂNIA VASCONCELOS (JUÍZA CONVOCADA)

REVISORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.002824-2 – BOA VISTA/RR
1.º APELANTE / 2.º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

1.º APELADO / 2.º APELANTE: ANTONIO FREIRE DE LIMA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. TÂNIA VASCONCELOS (JUÍZA CONVOCADA)
REVISORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

REPÚBLICACÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.03.000894-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: GEOMAR DA SILVA CARNEIRO

ADVOGADO: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

1º RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: SIVIRINO PAULI

2º RECORRIDO: FRANCISCO HELDER DE OLIVEIRA PEIXOTO
ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS

Proc. 894-9.

Defiro o pedido de fl. 285.

Oficie-se ao MM. Juiz da 6^a Vara Cível, encaminhando cópias integrais dos acórdãos desta Corte, para o devido cumprimento (fls. 225/226, 228/238 e 265/269).

Após, à conclusão.

B. V., 26/10/04.

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente - TJRR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 015/2001 / 0010.03.000767-7 – BOA VISTA/RR

1.º APELANTE: MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

2.º APELANTE: CLEMENTE SOKOLOWISCZ

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

APELADA: VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: JORGE DA SILVA FRAXE

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO POPULAR - PERDA DO OBJETO OCASIONADO POR POSTERIOR ANULAÇÃO DO ATO IMPUGNADO - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS PELOS RÉUS APELANTES - MUNICIPALIDADE EXCLUÍDA DA CONDENAÇÃO EM CUSTAS - INTELIGÊNCIA DO ART. 22, DA LEI N° 325/02 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES
- Presidente -

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
- Relatora -

Des. ROBÉRIO NUNES
- Julgador -

Este presente o(a) Dr.(a) _____
(Procurador(a) de Justiça)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

/
APELAÇÃO CÍVEL N.º 087/2001 / 0010.03.000802-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ELETRONORTE – CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUIZ CLÁUDIO SOUZA E SILVA
APELADA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ÔNUS DA PROVA INVERTIDO - ENERGIA ELÉTRICA – AUMENTO DE CONSUMO INJUSTIFICÁVEL EM FACE DE RACIONAMENTO – DESCONFORMIDADE ENTRE AS DATAS DE LEITURA E O PERÍODO DE MEDIÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPENSAÇÃO DO PERÍODO DE RACIONAMENTO – VIOLAÇÃO AO PRINCIPIO DA AMPLA DEFESA – INOCORRÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES
- Presidente -

Des^a ELAINE CRISTINA BIANCHI
- Juíza convocada - Relatora -

Des. CRISTÓVÃO SUTER
-Juiz convocado -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002512-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: RENÉ DE ALMEIDA
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: ANTONIO CLAUDIO C. THEOTÔNIO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO – CONCURSO PÚBLICO – REINTEGRAÇÃO DE CANDIDATO AO CERTAME – TÉRMINO DAS ATIVIDADES DA ACADEMIA DE POLÍCIA DURANTE O TRÂMITE RECORSAL – AUSÊNCIA POSTERIOR DA NECESSIDADE/UTILIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1.. *Garantida a pretensão mediante a concessão de medida liminar e sobrevindo o término das atividades da academia de polícia durante a tramitação do recurso, tem-se como claro que a provisão judicial outrora pleiteada revela-se como desnecessária, rendendo ensejo à extinção do processo, nos moldes do art. 267, VI, do CPC.*
2. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em julgar extinto o processo, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de outubro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente (sem direito a voto)

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juíza Convocada Elaine Bianchi – Julgadora

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos – Julgadora

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002691-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR JUDICIAL: PAULO MARCELO ALBUQUERQUE

APELADO: AMARAL E CARVALHO LTDA.

ADVOGADOS: FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INVASÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL POR PREPOSTOS DA POLÍCIA MILITAR ESTADUAL – REPERCUSSÃO NEGATIVA – DANO DE NATUREZA MORAL – COMPROVAÇÃO DISPENSÁVEL – PRESUNÇÃO – VALOR FIXADO COM MODERAÇÃO - IMPROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA.

Não há se falar em *error in judicando*, diante da ausência de prova do dano de natureza moral, prova de todo dispensável, bastando a presunção decorrente dos fatos constantes da ação.

É incontestável o evento danoso decorrente de inusitada invasão de estabelecimento comercial por prepostos da Polícia Militar Estadual, com forte aparato bélico a proporcionar repercussão negativa em desfavor da interessada.

Não é exacerbado o valor fixado como reparação dos danos morais quando o magistrado leva em consideração a moderação, a função didática, a extensão da ação danosa, a intensidade do dolo ou da culpa, as situações econômicas das partes, dentre outras.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 17 de agosto de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício e Relator

JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER - Revisor

JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002829-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: ANDRÉ SOARES DOS SANTOS E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA

AGRAVADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA

PROCURADOR: DIÓGENES BALEIRO NETO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DO COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE RORAIMA – JULGAMENTO – COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO – STATUS E PRERROGATIVAS DE SECRETÁRIO DE ESTADO – ART. 177 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 011/2001 – APLICAÇÃO DO ART 14, IV, “H”, DO COJERR – INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZO DE PRIMEIRO GRAU – IMPRORROGABILIDADE DA

COMPETÊNCIA – NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS E REMESSA AO JUÍZO COMPETENTE (ART. 113, DO CPC).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em reconhecer de ofício a incompetência absoluta de todos os atos decisórios praticados pelo juízo *a quo*, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e quatro.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. CRISTÓVÃO SUTER - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**REEXAME NECESSÁRIO N.º 034/2002 / 0010.04.003096-6 – BOA VISTA/RR**

REMETENTE: MM. JUÍZO DE DIREITO DA 8.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR-GERAL: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RORAIMA – DER/RR
ADVOGADA: OLIVÂNIA MORAES MELO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – INAPLICABILIDADE DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – CUSTAS PROCESSUAIS – CONDENAÇÃO – VALOR DA CAUSA – PARÂMETRO PARA AUFERIR O CABIMENTO DE REEXAME - VALOR NÃO EXCEDENTE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS – ARTIGO 475, § 2º, CPC – REEXAME NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única integrantes da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer o presente reexame necessário, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2004.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente:
Dr. Sales Eurico Freitas
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002999-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR FISCAL: SEVERINO DO RAMO BENÍCIO
APELADO: ARCO CONSTRUÇÃO E IND. METALÚRGICA LTDA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUTIVO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – RECONHECIMENTO EX OFFICIO PELO JULGADOR – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES DO STJ – RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezenove dias do mês de outubro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003141-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: DANIELA TORRES DE MELO BEZERRA
APELADOS: LAUDECI ARAÚJO RODRIGUES – ME E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUTIVO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – RECONHECIMENTO EX OFFICIO PELO JULGADOR – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES DO STJ – RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezenove dias do mês de outubro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003161-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA FISCAL: DANIELA TORRES DE MELO BEZERRA
APELADO: A. R. A. LUCENA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUTIVO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – RECONHECIMENTO EX OFFICIO PELO JULGADOR – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES DO STJ – RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezenove dias do mês de outubro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003162-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA FISCAL: DANIELA TORRES DE MELO BEZERRA
APELADO: E. R. LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA**APELAÇÃO CÍVEL – EXECUTIVO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – RECONHECIMENTO EX OFFICIO PELO JULGADOR – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES DO STJ – RECURSO IMPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezenove dias do mês de outubro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 074/2002 / 0010.03.000976-4 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: UNIMED DE BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.
ADVOGADO: ROMMEL LUCENA.
RECORRIDO: JEFFERSON FERNANDES DO NASCIMENTO.
ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS.

J. Defiro.

B. V., 27/10/04.

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente - TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**CORREIÇÃO PARCIAL N.º 0010.04.002624-6 – BOA VISTA/RR**

RECLAMANTES: MÁRIO ROBERTO MADY E OUTRA
ADVOGADO: EUFLÁVIO DIONÍSIO LIMA
RECLAMADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

DESPACHO

- I. Desapensem os autos principais e os demais e remetam ao juízo de origem, posto que indevidamente remetidos.
- II. Que sejam suspensos os efeitos do despacho impugnado por 60 (sessenta) dias , nos termos do inciso III do art.325 do Regimento Interno do TJRR.
- III. Abram-se vistas à douta Procuradoria der Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 326 do mesmo diploma legal.
- IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2004.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002693-1 – BOA VISTA/RR**

1.º APELANTE / 2.º APELADO: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS: ANTONIETA M. AGUIAR E FERNANDO BORGES DE MORAES
2.º APELANTE: HSBC SEGUROS S/A
ADVOGADO: JORGE DAS S. FRAXE
1.º APELADA: MARIA GORETE SILVA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: JOSÉ ROCELITON V. JOCA
ADVOGADA: ANTONIETA M. AGUIAR

RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

Autos n.º 4 2693-1

I – Encontro-me impedido de atuar no presente feito (*art. 134, III, do CPC*);

II – À Secretaria da Câmara Única para as providências cabíveis, sem prejuízo da posterior compensação.
Boa Vista, 27 de outubro de 2004.

Dr. Cristóvão Suter
Juiz de Direito

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.003250-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOSÉ FELIPE DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS S. PEREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. TÂNIA VASCONCELOS (JUÍZA CONVOCADA)

DESPACHO

1. Intime-se o apelante para que, no prazo legal, apresente as razões recursais;
2. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público de 1º Grau, para o oferecimento das contra-razões.

Boa Vista (RR), 27 de outubro de 2004.

Juíza Convocada TÂNIA VASCONCELOS DIAS
- Relatora -

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 28 DE OUTUBRO DE 2004.

Secretaria da Câmara Única
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PRESIDÊNCIA**ATOS DE 28 DE OUTUBRO DE 2004****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**RESOLVE:**

N.º 092 – Exonerar, a pedido, PAULO HENRIQUE LEITE do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Justiça Móvel, a contar de 27.10.2004.

N.º 093 – Nomear SILENE MARIA PEREIRA FRANCO para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Justiça Móvel, contar de 27.10.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 733, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de se proceder à atualização dos módulos do SISCOM na Comarca de Alto Alegre;

Considerando que o trabalho deverá contar com a participação dos servidores lotados no fórum;

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar a suspensão, no período de 03 a 12 de novembro de 2004, da distribuição e da tramitação dos processos, bem como do atendimento às partes, na Comarca de Alto Alegre. Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo os casos de urgência e de realização de audiências, sessões e hastas públicas anteriormente designadas.

Art. 2.º - O prazo cujo termo final recair no período fixado no artigo anterior fica prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte, ou seja, 16 de novembro de 2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIAS DE 28 DE OUTUBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 734 – Prorrogar a designação do Juiz de Direito, Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar na 5.ª Vara Criminal, no período de 01 a 30.11.2004.

N.º 735 – Colocar à disposição da 5.ª Vara Criminal os servidores **RAQUELAQUINO COSTA**, Secretária e **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Assistente Judiciário, no período de 01 a 30.11.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 736, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) ao servidor efetivo **GIL VIANNA SIMÕES BATISTA**, Técnico Judiciário, lotado na Justiça Móvel, com efeitos a partir de 20.10.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PRECATÓRIO N.º 004/02.

Requerente: Ricardo Paiva de Queiroz.

Advogado: Alexander Ladislau Menezes.

Requerido: Estado de Roraima.

Procuradora: Geralda Cardoso de Assunção.

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DESPACHO

Considerando a petição e os documentos novos, noticiando o falecimento do credor (fls. 78/84), o que induz à extinção do mandato de fls. 72 e 77 (CC, art. 682, II), intime-se o ilustre advogado, Dr. Alexander Ladislau Menezes, a manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de outubro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 28 DE OUTUBRO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIAS DE 28 DE OUTUBRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 430 – Conceder à servidora **LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, no período de 13.10.2004 a 09.02.2005.

N.º 431 – Alterar as férias, relativas a 2^a etapa do exercício 2003, do servidor **ALEX SANDRO DA COSTA**, Analista Judiciário, para serem usufruídas no período de 03 a 17.11.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**
Diretora

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Concorrência nº 02/2004

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de Empresa prestadora dos Serviços de Assistência Médica,

Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial.

ABERTURA: 03.12.04 às 9:00 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

- 1 . Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do J/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512 e 621 2649, no horário das 8:00h às 14:00h.
2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto.
3. Após o recolhimento, comparecer à CPL Com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ.

Boa Vista (RR), 28 de outubro de 2004.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Presidente da C.P.L./TJRR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 27/10/2004

TURMA CÍVEL

Relator: Carlos Henriques

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01004003257-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01004003256-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: J Miranda Souza Me e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01004003258-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Elene Marçal da Silva e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/10/2004

071832MG =>00038
006982PB =>00075
000039RR-A =>00047
000058RR =>00068
000068RR-E =>00063
000072RR-B =>00064
000077RR-A =>00044, 00047, 00048
000078RR-A =>00039
000092RR-B =>00055
000100RR =>00074
000107RR-A =>00002
000112RR-B =>00039, 00081
000114RR-A =>00005
000118RR =>00049
000138RR =>00071
000149RR-A =>00041
000160RR-B =>00032
000160RR =>00037, 00040
000178RR-B =>00031, 00033
000180RR-A =>00046, 00051
000187RR-B =>00037, 00040
000189RR =>00013
000197RR-A =>00052
000209RR-A =>00037, 00040, 00080
000210RR =>00070
000212RR =>00004
000222RR =>00006, 00029
000223RR =>00077
000231RR =>00038
000236RR =>00063
000254RR-A =>00062
000260RR =>00041
000264RR =>00005
000269RR =>00005
000281RR =>00038
000315RR =>00040
000321RR =>00057
000343RR =>00038
000385RR =>00013
084206SP =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 27/10/2004

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00028 - 001004094569-2
Requerente: F.A.G.; Requerido: F.J.C.G. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 2.340,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00029 - 001004094576-7
Requerente: M.A.P.C.; Interditado: J.C.A. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00030 - 001004094601-3

Requerente: J.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00031 - 001004094570-0
Exequente: D.R.A.; Executado: A.R.N. => Distribuição por Dependência em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 1.452,25. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00006 - 001004094573-4
Requerente: Paulo Oscar Vieira de Melo => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA E APREENSÃO

00002 - 001004094578-3
Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A; Requerido: Ângelo Mário Chagas Pereira => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 26.625,98. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00003 - 001004094596-5
Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Francisco Rodrigues de Brito => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 3.941,85. Adv - Maria Lucilia Gomes.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00004 - 001004094600-5
Autor: Marilene Oliveira da Silva; Réu: Ivete Fernandes do Carmo => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00005 - 001004094581-7
Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros; Executado: Maria Margarida Bezerra => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 3.197,38. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00032 - 001004094571-8
Requerente: I.A.R. e outros; Requerido: F.O.R. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 10.800,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00033 - 001004094586-6
Requerente: J.G.S.; Interditado: A.C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00034 - 001004094588-2

Requerente: V.C.S.; Requerido: A.C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00035 - 001004094574-2

Requerente: P.H.C.F.; Requerido: P.R.S.J. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 8.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00036 - 001004094589-0

Requerente: C.A.C.; Requerido: C.E.C.O. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00014 - 001004094599-9

Autor: Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00015 - 001004094551-0

Réu: Adevanir Félix da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004094553-6

Réu: Gleide Marcos Saraiva Bruno => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004094554-4

Réu: José Newton Martins dos Santos => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004094555-1

Réu: Maicom Ribeiro Amorim Medeiros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004094556-9

Autor: Antonio Abilio da Silva; Réu: Evangelista Marques da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004094558-5

Réu: Ancelmo Araújo da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004094559-3

Réu: Everaldo Farias da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004094560-1

Réu: Jeferson Junior da Costa => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004094561-9

Réu: Carla Patricia Silva da Mota => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004094564-3

Réu: Francisco Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004094565-0

Réu: Marcio José Magalhães de Lima => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004094566-8

Réu: Raimundo Leal Mota => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00027 - 001004094568-4

Autor: Diretor do Detran/rr - Antonio Leocadio de Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 001004094594-0

Indicado: L.R.F. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00008 - 001004092208-9

Requerente: Delegada da Delegacia de Defesa da Mulher => Transferência Realizada em 27/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 001004094593-2

Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 001004094591-6

Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 001004094538-7

Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004094592-4

Indicado: F.A.P. e outros => Distribuição por Dependência em 27/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00013 - 001004094618-7

Requerente: Richard Lima => Distribuição por Dependência em 27/10/2004. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001004090348-5

Requerente: S.M.C.; Criança Adol: J.V.M.W. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

6A VARA CÍVEL

Expediente de 27/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

CAUTELAR INOMINADA

00037 - 001003075339-5

Requerente: Sandra Margarete Pinheiro da Silva; Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4o, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, contudo, de qualquer pagamento na forma do artigo 12, da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 26 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00038 - 001004083656-0

Requerente: Rafaela Reis Coelho Calegario; Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Tendo em vista que autocomposição é a melhor forma para solução dos conflitos de interesse não há como deixar de homologar o presente acordo, estabelecido nos seguintes termos: I- A parte ré comprova que não há mais qualquer exigência que lhe caiba cumprir, tal qual pugnado pela parte autora; II- A autora renuncia a qualquer direito que se originara do fato em tela; III- As custas processuais e os honorários advocatícios, arbitrados em quantia equivalente a R\$300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, serão suportados pela parte ré. Assim sendo, fulcrado no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologo a transação, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde já cientes desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação desta, certifique-se o transito em julgado e, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 27 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Cleise Lúcio dos Santos, Angela Di Manso, Gemarie Fernandes Evangelista.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00039 - 001004079437-1

Embargante: Jorge Oliveira Bastos; Embargado: Banco Bradesco S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: A ausência da parte embargada ao presente ato quer significar seu desinteresse em conciliar, pelo que passo a sanear o feito: I- Fixo como ponto controvértido a propriedade do imóvel objeto da lide; II- Quanto a impropria preliminar suscitada - impugnação ao valor da causa deixo de acolhê-la, haja vista à inobservância da norma do artigo 261, do Código de Processo Civil; III- Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte embargante. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 27 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Helder Figueiredo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00040 - 001004076535-5

Autor: Sandra Margarete Pinheiro da Silva; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inicial, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4o, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, contudo, de qualquer

pagamento na forma do artigo 12, da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 26 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Jean Pierre Michetti.

MONITÓRIA

00041 - 001004087067-6

Autor: Japurá Pneus Ltda; Réu: Empresa Técnica Construção e Terraplanagem Ltda => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 43. Não tendo ocorrido o adimplemento da obrigação, nem mesmo sido oferecidos embargos, constitui-se o título executivo judicial. Converto, assim, de logo, o mandado inicial em executivo (artigo 1.102c, segunda parte, do Código de Processo Civil), devendo prosseguir-se, no mesmo feito, na forma prevista no artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Cite-se, portanto, nos termos do artigo 652, do aludido Diploma Legal. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 20 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

1AVARACRIMINAL

Expediente de 27/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cesar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00042 - 001001010116-9

Réu: Ubiratan Evangelista e Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Dessarte, com supedâneo no conjunto probatório, o qual é suficiente para ensejar a persecução criminal contra os acusados, pronuncio UBIRATAN EVANGELISTA E SILVA, ANTÔNIO LUIZ LIMA AZEVEDO, ROGÉRIO DE SOUZA e EDSON DA COSTA LIMA como incursos nas penas do art.121, § 2º, inciso IV, c/c o art.14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. Nos termos do art.408 do CPPB, os encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantendo a liberdade dos réus. Deixo, ainda, de determinar o lançamento dos nomes dos acusados no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Intímem-se pessoalmente, os réus, bem como os representantes do MPE e DPE. Demais expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Publique-se e registre-se. Boa Vista-RR, terça-feira, 26 de outubro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001001010395-9

Réu: Ari Lourenço da Silva => FINAL DE DECISÃO: Ex Positis: De acordo com o art.62 do Código de Processo Penal e à luz do art.107, I, do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do acusado ARI LOURENÇO DA SILVA diante da comprovação de sua morte, conforme o Laudo de Exame de Corpo de Delito Necroscópico, constante às fls.225, dos presentes autos. Dê-se as baixas necessárias e arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista, 27 de outubro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001001010484-1

Réu: Margarete de Azevedo Palhares => FINALIDADE: Intimar o Advogado para apresentar suas Razões de Recurso em Sentido Estrito, no prazo legal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00045 - 001001010604-4

Réu: Edmundo Peres Moreno => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com fulcro no art.107, IV do CPB, reconheço a ocorrência da

prescrição da pretensão punitiva estatal contra o inculpado EDMUNDO PERES MORENO e declaro extinta sua punibilidade. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se e registre-se. Intimações de costume. Boa Vista-RR, quarta-feira, 27/10/2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001001010725-7

Réu: Waldemir dos Anjos Lima => FINALIDADE: Intimar o Advogado para oferecer suas Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00047 - 001001010756-2

Réu: Julio Cesar Cavalcante Teles => Aguarda apresentação de dr. guedes. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Roberto Guedes Amorim.

00048 - 001001010854-5

Réu: João Portela de Azevedo => Aguarda apresentação de defesa prévia. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00049 - 001004087735-8

Réu: Jose Carlos Silva Oliveira => FINALIDADE: Intimar o Advogado para oferecer suas Alegações Finais, no prazo legal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00050 - 001004094416-6

Requerente: Pedro Souza Lima e outros => FINAL DE DECISÃO: ...passo a decidir como decido pelo DEFERIMENTO do Pedido de Concessão de Liberdade Provisória em favor dos acusados PEDRO SOUSA LIMA e EDSON DE SOUZA. Expeça-se os Alvarás de Soltura em favor dos acusados suso referidos. P.R.I.C. Boa Vista, 27 de outubro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00051 - 001001011035-0

Réu: Jandenice Barbosa de Oliveira e outros => Vistos, Homologo a desistência da Defesa para oitiva de suas testemunhas (fls. 225); Defiro pedido da Defesa para substituição de testemunhas, que comparecerão independentemente de intimação; Intime-se testemunha (fls. 125); BV.RR; em 26.Out.2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00052 - 001001011045-9

Réu: Leodalmo Dias dos Santos => Defiro pedido às fls. 140; Designe-se data próxima; Int. BV.RR; em 26out2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência ADIADA para o dia 19/01/2005 às 11:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00053 - 001001011458-4

Réu: Vanisia Anna Francisco e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 27/12/2004 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001001011919-5

Réu: Josimar Souza da Silva => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2004, ÀS 11H00. BV.RR; EM 27/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001001011952-6

Réu: Franlio de Melo Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/12/2004 às 10:00 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00056 - 001004087435-5

Indicado: J.J.L.G => DECISÃO: Vistos, etc. ..., Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de boa Vista (RR), julgo-me incompetente para apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001004093781-4

Indicado: M.A.S. V. e outros => Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso V, do artigo 109, da Constituição da República, julgo-me incompetente, para processar e julgar o presente feito, por entender configurado tráfico internacional de entorpecentes, declinando da competência para uma das Varas da Justiça Federal de 1A Instância neste Estado. Após o lapso temporal, para eventual recurso, encaminhem-se os autos ao Juizo Competente, com urgência de Réu Preso. Anotações necessárias. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00058 - 001004093898-6

Indicado: A.S. => Como Requer o MP (fls. 30V). Despacho em Fls. Despacho Inicial. Proc. N° 0010 04 093898-6. Cite-se o Denunciado Antonio de Souza, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n° 10.409/02:art.38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial, às fls. 34v. Requisite-se o laudo de lesões corporais. Designo o dia 03 de novembro de 2004, às 9h30 para interrogatório inicial. Requisite-se o Acusado. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de outubro de 2004. Gursen de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. ACUSADO DENUNCIADO PELO M.P.E. EM 25/10/2004 NAS PENAS DO ARTIGO 12, CAPUT C/C ART. 18, IV, DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado ANTÔNIO DE SOUZA, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial de fls. 34v. Requisite-se laudo definitivo de lesões corporais. Designo o dia 03 de novembro de 2004, às 9h30 para interrogatório inicial. Requisite-se o Acusado. Comarca de Boa Vista (RR); em 26/10/2004- Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00059 - 001004081585-3

Sentenciado: Richeulle Lima Maçiel => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 28/10/2004 a 03/11/2004. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/10/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001004083813-7

Sentenciado: Djalma Cavalcante Barbosa => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerido para o período de 28/10/2004 a 03/11/2004. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/10/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001004089815-6

Sentenciado: Enderson Lourenço Diogo de Araújo => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA

TEMPORÁRIA, requerida para o período de 22/10/2004 a 28/10/2004. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/10/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". "...PELO EXPÓSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) condenado(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 4.904/03, para que sua pena seja diminuída em um quarto. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/10/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/06/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00062 - 001004076610-6

Réu: Márcio José Rodrigues dos Santos => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Elias Bezerra da Silva.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00063 - 001004091851-7

Réu: Joel Paulino da Silva e outros => Audiência de instrução designada para o dia 04-11-2004 às 12:00 horas. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00064 - 001001013455-8

Réu: Murilo Lizardo de Souza Filho => Intimação ordenado(a). Despacho:"Ciente da manifestação ministerial retro. Destarte, face ao não cumprimento da transação penal, será dada continuidade ao feito. O acusado já foi interrogado (cf. fl.64). Desse modo, intime-se o advogado do acusado (cf. fl.85/86) a apresentar Defesa Prévias no prazo legal, bem como desta decisão." Adv - Josimar Santos Batista.

5A VARACRIMINAL

Expediente de 27/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A):
Álvaro de Oliveira Júnior

ABUSO DE AUTORIDADE

00065 - 001001000104-7

FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R. I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Faça-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001002032764-8

Réu: Cloves Carvalho Brito => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, com fulcro nos artigo 107, inciso IV, c/c 109,

inciso VI, todos do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu CLOVES CARVALHO BRITO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R. I. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00067 - 001001014731-1

Réu: Almir Mota Lira => FINAL DE DECISÃO: "(...) Desta forma, atendendo o pleito ministerial, DECRETO A REVELIA DO DENUNCIADO supra mencionado, nos termos do art. 367, do Código de Processo Penal, determinando o regular prosseguimento do feito. Oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça do TJRR, perquirindo informações acerca do endereço atualizado das testemunhas arroladas na denúncia, na forma requerida pela ilustre representante do Parquet Estadual. Intime-se, pessoalmente, o MP e a DPE, para ciência. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001002025497-4

Réu: Rubens Gomes da Silva e outros => DESPACHO: R.H. Antecipe-se. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Evan Felipe de Souza.

00069 - 001002046716-2

Indicado: J.M.F.S. => DESPACHO: R.H. Cumpra-se, integralmente, o despacho de fl. 90. Oficie-se. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00070 - 001002025374-5

Réu: Gilcimar Frederico Cabral => DESPACHO: R.H. Homologa a desistência das testemunhas não localizadas. Vistas as partes para fins do art. 499 do CPP. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Mauro Silva de Castro.

00071 - 001002029823-7

Réu: Antonio Jairzinho de Almeida Lima => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - James Pinheiro Machado.

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00072 - 001004076804-5

Indicado: J.M.V. => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00073 - 001001005692-6

Réu: Carlos Simael Alves Pereira => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do "sursis processual" Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001002025426-3

Réu: Alciran Ribeiro Santos e outros => FINAL DE DECISÃO: "(...) Desta forma, atendendo o pleito ministerial, DECRETO A REVELIA DO DENUNCIADO supra mencionado, nos termos do art. 367, do Código de Processo Penal, determinando o regular prosseguimento do feito. Intime-se, pessoalmente, o MP e a DPE, para ciência. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2004. Dr. César

Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00075 - 001002025476-8

Réu: Roselange Camargo e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar quanto as testemunhas não localizadas. Adv - Cloves Queiroz de Medeiros.

00076 - 001002028672-9

Indicado: L.R.M. => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc. (...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial às fls. 59/60, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001002029714-8

Réu: José Ribeiro Campos => DESPACHO: R.H. Homologo a desistência da testemunha não localizada. Pauta-se audiência para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 68. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00078 - 001002037772-6

Réu: Rosario Mota e outros => DESPACHO: R.H. Homologo a desistência da testemunha não localizada. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001004081353-6

Réu: Richardson Santos de Souza e outros => DESPACHO: R.H. Defiro o requerido pelo MP e DPE. Junta-se as FAC's atualizadas dos denunciados. Pauta-se data para realização da acareação requerida. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00080 - 001001010512-9

Réu: Marlon Sousa dos Anjos => FINALIDADE: Intimar a Advogada do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00081 - 001001014261-9

Réu: Juberly Bernardo Coutinho Júnior e outros => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Oficie-se ao TRE do Rio de Janeiro, bem como à Corregedoria-Geral de Justiça, na forma requerida. Cite-se na forma indicada. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00082 - 001001014448-2

Réu: José da Conceição => DESPACHO: R.H. Vista ao MP, em face da não localização da testemunha LUCÉLIA MOISÉS DA SILVA, conforme certidão de fl. 106v. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001002021582-7

Réu: Moisés Cavalcante de Souza => DESPACHO: R.H. Vista às partes para fins do art. 500 do CPP. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001002028213-2

Réu: Marcio Greick do Nascimento Sodré => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95.

Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do "sursis processual" Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00085 - 001002020719-6

Indicado: F.C. => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, maqueiro, RG nº. 89.633 SSP/RR, nascido aos 04.12.1973, natural de Vitorino Freire/MA, filho de Sebastiana Maria da Conceição, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 020719-6, Inquérito Policial movido pela Justiça Pública em face FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, denunciado como inciso nas penas do art. 303 c/c art. 306 da Lei 9.503/97. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indicado FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R. Intimem-se. S em custas. Providencie-se o cartório a restituição da fiança paga pelo indicado. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro, Eu, Rosely Figueiredo da Silva (Assistente Judiciário), digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001002023661-5

Réu: Genesis Barbosa Delmon => FINAL DE DECISÃO: "(...) Desta forma, atendendo o pleito ministerial, DECRETO A REVELIA do denunciado supra mencionado, nos termos do art. 367, do Código de Processo Penal, determinando o regular prosseguimento do feito. Intime-se, pessoalmente, o MP e a DPE, para ciência e providências que entender cabíveis (defesa prévia). Oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça do TJRR, perquerindo informações acerca do endereço atualizado da testemunha JAIR SILVA DE SOUZA. Após, designe-se audiência para a oitiva da testemunha mencionada, nos termos da manifestação ministerial de fl. 87v. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00087 - 001002025470-1

Réu: José Roberto Paiva de Souza => DESPACHO: Intime-se a testemunha no endereço indicado à fl. 106. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001004083593-5

Indicado: A.S.F. => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial às fls. 38/39, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Advirta o indicado que adote as providências que lhe manda a Lei, para que o mesmo não incida no crime do art. 12 da Lei 10.826/03, conforme requerido pelo MP à fl. 39, penúltimo parágrafo, assim como restitua-lhe a FIANÇA paga e a ARMA APREENDIDA. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00089 - 001001020218-1

Autuado: Tertuliano Cardoso Ramos => FINAL DE SENTENÇA: Vistos. (...) Isto posto, com fulcro nos artigo 107, inciso I (morte do agente), do Código Penal, EXTINGO o presente PROCESSO. P.R. Intimem-se. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/10/2004

000005RR-B =>00053
000031RR =>00062
000039RR-A =>00046
000051RR-B =>00043
000078RR-A =>00065
000078RR =>00022, 00057
000087RR-B =>00021
000114RR-A =>00056
000119RR-A =>00046
000121RR =>00041
000123RR-B =>00041
000138RR =>00042
000142RR-B =>00046
000151RR-B =>00059
000153RR =>00011, 00052
000164RR =>00009, 00010
000171RR-B =>00017, 00060
000179RR-B =>00063
000189RR =>00033, 00043, 00049, 00072
000192RR-A =>00022, 00045, 00050
000201RR-A =>00044
000202RR-B =>00017
000203RR =>00015
000223RR-A =>00051, 00054
000223RR =>00034, 00049
000226RR =>00066
000245RR-A =>00017
000262RR =>00033
000263RR =>00066
000264RR =>00052, 00054, 00056
000269RR =>00056
000278RR =>00023
000282RR =>00054
000284RR =>00044
000287RR =>00053
000299RR =>00059
000309RR =>00054
000337RR =>00047, 00048, 00064, 00065
000338RR =>00060
000343RR =>00033
000350RR =>00058
000367RR =>00059
000370RR =>00059

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 27/10/2004

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004088528-6
Autor: Fabiana Almeida das Chagas; Réu: Rosaélia de Tal =>
Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 182,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001004088518-7
Requerente: José do Espírito Santo Pimentel Viana; Requerido:
Regis Camilo dos Reis => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004.
Valor da Causa: R\$ 700,00. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

MONITÓRIA

00003 - 001004088524-5
Autor: Ivana da Costa Maduro; Réu: Rosiane Ferreira da Costa =>
Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 126,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001004088516-1
Requerente: Hildenê Bitencourt da Silva; Requerido: Luciane de
Souza de Lima => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004088640-9

Requerente: Maria da Silva Martins Camelot; Requerido: Manoel
Alves Pereira => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da
Causa: R\$ 2.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 001004088620-1

Autor: Pollyana Fontinelle Vilela; Réu: Banco do Brasil S/A =>
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/10/2004.
Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00007 - 001004088642-5

Autor: Antonio Severino Pinheiro; Réu: Credicard S/A
Administradora de Cartões => Distribuição por Sorteio em 27/10/
2004. Valor da Causa: R\$ 1.300,00. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00008 - 001004088618-5

Requerente: Isaias Montanari Junior; Réu: E. C. Martins-me
Nikishop => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em
27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 548,84. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

DESPEJO

00009 - 001004088648-2

Requerente: Raimundo Simoes Aragao; Requerido: Francisco
Pereira de Souza => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor
da Causa: R\$ 2.150,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00010 - 001004088650-8

Requerente: Alberto Dias Cabral Sobrinho; Requerido:
Transportadora Internacional Brasil Venezuela Ltda =>
Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$
260,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO

00011 - 001004088652-4

Exequente: Nestora Conceição Cavalcante Paz; Executado:
Associação das Empresas do Boa Vista Shopping => Distribuição
por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 10.200,00. Adv -
Nilter da Silva Pinho.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 001004088514-6

Requerente: Rosalina Medeiros da Silva; Requerido: Edimar
Ferreira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004.
Valor da Causa: R\$ 620,00. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00013 - 001004088520-3

Requerente: Thais Helena Correa; Requerido: Yanko Lima Cardoso
=> Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$
3.550,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00014 - 001004088526-0

Autor: Jose Santana Feitosa Guimarães; Réu: Norte Eletro Comercio e Serviço Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004088530-2

Autor: Dario Fernando Ranzi do Nascimento; Réu: Santander Brasil Administradora de Cartões e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 370,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

00016 - 001004088644-1

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim; Réu: Banco Itaú S/A => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004088646-6

Autor: Maria Ozaneide Ferreira; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

MONITÓRIA

00018 - 001004088522-9

Autor: Ivana da Costa Maduro; Réu: Teresa Brito Sousa => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 174,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00019 - 001004088651-6

Indicado: A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 27/10/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Stella Maria Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 001003059626-5

Autor: Terencio Malaquias Filho; Réu: Antonio do Nascimento Rocha => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, , EXTINTO O PROCESSO, de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do Exeqüente, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 08/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001003073134-2

Autor: Zilma Maria Cruzeiro; Réu: Cortume Santa Fe Ind e Com Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 81, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 11/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

EMBARGOS DEVEDOR

00022 - 001004086512-2

Embargante: Manoel Fernandes Soares Estrella; Embargado: Francisco Idelmonde de Albuquerque => FINAL DE SENTENÇA: (...) Os embargos são improcedentes. Com efeito, a nosso ver, a melhor interpretação à Lei n. 9.099/95, no que se refere a impenhorabilidade dos bens móveis que guarneçem a residência, é a de que o dispositivo não abrange, indistintamente, todos os equipamentos domésticos, limitando-se as bens móveis imprescindíveis à ocupação de uma casa com o mínimo de conforto, no que não se inclui aparelhos de televisão e de som que estão mais ligados ao lazer do que propriamente a sobrevivência e bem estar da família, consistindo, interpretação diversa, em distorção da norma para beneficiar o devedor, cujo papel não pode ser exercido pela Justiça para que não caia no descrédito frente aos homens que a procuram para ver restabelecidos seus direitos. Isto posto JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, declaro subsistente a penhora e determino o prosseguimento da execução, transitada esta. P.R.I. Boa Vista, 27/09/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

EXECUÇÃO

00023 - 001002024895-0

Exeqüente: Marcos Vinicios Galindo Malaquias; Executado: Nelson Magalhães Morais => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, , EXTINTO O PROCESSO, de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do Exeqüente, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 08/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

00024 - 001004077781-4

Exeqüente: Maria de Nazare dos Santos Alencar; Executado: Karine D Batista => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, , EXTINTO O PROCESSO, de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do Exeqüente, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 08/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004084542-1

Exeqüente: Ygor Chagas Barbosa; Executado: Manoel Edilson Bragança de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, , EXTINTO O PROCESSO, de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do Exeqüente, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 08/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00026 - 001003066178-8

Exeqüente: Maria Sandra Mara Lopes Santoro; Executado: Marinete Pereira Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante da certidão de fls 11 constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 08/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004077618-8

Exeqüente: Maria de Nazare dos Santos Alencar; Executado: Edniece Sobral da Costa => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante da certidão de fls 15 constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 08/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00028 - 001003075238-9

Requerente: Osvaldo Batista Costa; Requerido: Wilson de Oliveira Clemente => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, , EXTINTO O PROCESSO, de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 08/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004079828-1

Requerente: Ana Neire de O Portela; Requerido: Lusimar Pereira Chaves => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante da certidão de fls 15 constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 08/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004080744-7

Requerente: Madson de Oliveira Costa; Requerido: Francisco Chagas de Medeiros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, , EXTINTO O PROCESSO, de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 08/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004084785-6

Requerente: Sebastião Alves Gomes; Requerido: Janaina Melo Nogueira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Tendo a parte Requerida satisfeita a pretensão da parte Requerente, conforme noticiado as fls. 06, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC, transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 26/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00032 - 001003075797-4

Autor: Samuel de Macedo Souza; Réu: Claudio Edeiton Bezerra da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, , EXTINTO O PROCESSO, de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 08/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004082749-4

Autor: Alcides Barros Sobrinho; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 81, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 11/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Helaine Maise de Moraes.

MONITÓRIA

00034 - 001004076663-5

Autor: Claudinete Martins da Silva; Réu: Richard Fernandes de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 07/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00035 - 001004079591-5

Autor: Luci Gomes Ferreira Eduardo; Réu: Francely Souza de Almeida => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante da certidão de fls 16 constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 08/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004083683-4

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Francisco Robergue Rabelo Nobre => FINAL DE SENTENÇA: Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, (parágrafo único do art. 22 da Lei n 9.099/95) o acordo a que chegaram as partes. Conseqüentemente, declaro EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, § III, do CPC. A execução da transação deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo a conclusão, para extinção da execução. P.R.I. Boa Vista, 11/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004083701-4

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Eliza Pereira Andes => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante da certidão de fls 13 constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 08/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004083993-7

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Vera Lucia Dias de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, (parágrafo único do art. 22 da Lei n 9.099/95) o acordo a que chegaram as partes. Conseqüentemente, declaro EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, § III, do CPC. A execução da transação deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo a conclusão, para extinção da execução. P.R.I. Boa Vista, 07/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004083997-8

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Raimundo Lima da Gama => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante da certidão de fls 13 constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 08/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004084201-4

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: James da Silva Araújo => FINAL DE SENTENÇA: Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, (parágrafo único do art. 22 da Lei n 9.099/95) o acordo a que chegaram as partes. Conseqüentemente, declaro EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, § III, do CPC. A execução da transação deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo a conclusão, para extinção da execução. P.R.I. Boa Vista, 07/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00041 - 001001001286-1

Autor: Clodoaldo Moreira de Moraes; Réu: Luiz Lins de Albuquerque => DESPACHO: Defiro o requerido em fls. 153. Diligências necessárias. Em, 22/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00042 - 001003067111-8

Autor: Vanderlei Vicente Sothe; Réu: Waltemar Ferreira da Silva => DESPACHO: Diga o exequente, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 22/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - James Pinheiro Machado.

00043 - 001003069481-3

Autor: Luiz Cláudio éboli Ribeiro; Réu: Radio Equatorial Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 25/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO

00044 - 001001018243-3

Exequente: Luciano Jonas da Silva; Executado: Elivandro de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.intimem-se. Em, 25/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Liliana Regina Alves, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00045 - 001003059633-1

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Idiene Marilena Silva Queiroz => DESPACHO: Justificada a ausência na audiência, defiro o requerido em fls. 50. Diligências necessárias. Em, 22/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00046 - 001003063313-4

Exequente: Sales e Amorim Ltda; Executado: Gesse Mendes Barros => DESPACHO: Diga o exequente, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 22/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Elidoro Mendes da Silva.

00047 - 001004080522-7

Exequente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Oneci Souza Rodrigues => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 22/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00048 - 001004080524-3

Exequente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Carolina Aparecida Magalhaes Almeida => DESPACHO: Intime-se a autora, sobre certidão de fls. 32v, do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Em, 22/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00049 - 001004082880-7

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Executado: S Q de Faria Me => DESPACHO: Diga o credor, em 05 (cinco) dias, se há interesse em adjudicar-alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII da Lei 9.099/95. Em caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 25/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00050 - 001004083730-3

Exequente: Roberto José da Costa Neto; Executado: Rosa Matos => DESPACHO: Aguarde-se cumprimento do acordo de fls. 14. Em, 25/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00051 - 001004084398-8

Exequente: Elias S Marques Me; Executado: Elzaídes Alves dos Reis => DESPACHO: Defiro o requerido em fls. 31/31. Diligências necessárias. Em 26/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00052 - 001001017934-8

Autor: Uilton Jesus Assunção; Réu: Júlio Freud Leitão Costa => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 25/01/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00053 - 001003069482-1

Autor: Dilmo dos Santos Pina; Réu: Jose Aroldo Pinheiro => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fls. 96, com urgência. Ressalte-se, todavia, que a não manifestação do autor, no prazo de 10 (dez) dias, implicará na extinção do feito, por desinteresse superveniente. Em, 22/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Alci da Rocha.

00054 - 001003070362-2

Autor: Julio Cesar de Melo Cabral Oliveira e outros; Réu: Mamoud Amed Neto => DESPACHO: Defiro o requerido em fls. 87. Diligências necessárias. Em, 22/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00055 - 001003072944-5

Autor: Oliziane Santana Silva; Réu: Edimilson Guedes da Silva Filho => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 25/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001004080949-2

Autor: D A dos Reis Me; Réu: Tecnolog Transp Rodo Aereo e Logistica Ltda => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea do autor, no prazo de trinta dias. Em, 25/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00057 - 001004084059-6

Autor: Mozart Menezes da Silva; Réu: Evandro Pereira Nogueira e outros => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei nº9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 25/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00058 - 001004084154-5

Autor: Enesio Miranda Alencar; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Em, 25/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

00059 - 001004084172-7

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Miro Eduardo de Lima => DESPACHO: Renove-se diligências de fls. 61, ressaltando o correto endereço descrito em fls. 53v. Em, 22/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Adalgiza Radyoka Simão de Queiroz, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira.

00060 - 001004084370-7

Autor: Nancy Rosario Talamas; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Nos trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 21/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás.

00061 - 001004084571-0

Autor: Jose Carlos Alvise; Réu: Francisco Jose Batista Barbosa => FINAL DE DECISÃO:..., Diante do exposto, com fincas no art. 20 da Lei 9.099/95, decreto a revelia do réu FRANCISCO JOSÉ BATISTA BARBOSA sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Em, 22/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001004086827-4

Autor: Maria José Navegantes de Araujo; Réu: Norte Brasil Telecom S/A - Vivo => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada. Em, 25/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Maria José N de Araújo.

MONITÓRIA

00063 - 001004083693-3

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Francisco Michael de Almeida => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução movida

por A MARTINS NUNES ME em face de FRANCISCO MICHAEL DE ALMEIDA. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Em, 26/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00064 - 001004084518-1

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Alteir da Silva Matos => DESPACHO: A parte reclamante para forneça o endereço correto da parte reclamada, no prazo de 10, sob pena de extinção. Em, 22/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

POSSESSÓRIA

00065 - 001004084115-6

Autor: Zenaide Rodrigues da Gama; Réu: Jose de Souza da Silva => DESPACHO: Cumpra-se decisão de fls. 33. Em, 25/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Helder Figueiredo Pereira.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00066 - 001003069354-2

Requerente: Patricia Araujo Maciel; Requerido: T N L P C S S/A => DESPACHO: Reitere-se ofício de fls. 63. Em, 22/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00067 - 001004082798-1

Requerente: Ana Ilza de Souza Silva; Requerido: Claudio de Tal => DESPACHO: 1. Expeça-se ofício ao DETRAN/RR solicitando que seja informado se o veículo descrito às fls. 24 pertence ao Sr. JOSÉ CLAUDIO DA SILVA; 2. Expeça-se intimação à parte executante para que informe a este Juízo o CPF do executado no prazo de 05 (cinco) dias; 3. Para cumprimento do item 2, observe-se os telefones de contato, constantes na inicial; 4. Após, resposta ao item 1 ou 2, voltem-me os autos conclusos. Em, 25/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 27/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00068 - 001004084347-5

Indicado: E.M.S. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, §3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 01/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00069 - 001003067161-3

Indicado: O.F.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorrido deram-se em data de 21/07/2002 e que da data do fato até o presente momento já se passaram mais de dois anos, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, com fundamento no art. 107, IV c/c o art. 109, VI, ambos do CP. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 11/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001004077408-4

Indicado: L.M.T. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em

julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 26/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00071 - 001003070345-7

Indicado: S.B. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, §3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 11/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001004077866-3

Indicado: J.C.E. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, §3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 26/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CRIME C/ PESSOA

00073 - 001002054780-7

Indicado: M.S.S. => SENTENÇA:Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito,ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias.Int.Boa Vista,30/09/04.(a)Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001003060467-1

Indicado: M.W.C.N. => SENTENÇA:Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, com supedâneo no art.107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista,30/09/04.(a)Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001003065130-0

Indicado: E.C.S. => SENTENÇA:Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, com supedâneo no art.107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista,30/09/04.(a)Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001003066287-7

Indicado: C.T. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, §3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 07/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, §3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 07/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001003067392-4

Indicado: S.C.S.R. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001003067630-7

Indicado: J.S.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após

trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 26/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001003070406-7

Indiciado: J.R.S. => SENTENÇA: Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 30/09/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001003070648-4

Indiciado: W.A.B. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001003071826-5

Indiciado: J.F.G. => SENTENÇA: Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicialda capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 30/09/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001003072598-9

Indiciado: O.S. => DECISÃO: Vistos, Dispensei o relatório, com respaldo no artigo 81, §3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 01/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001004077255-9

Indiciado: K.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001004077333-4

Indiciado: J.R.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 11/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001004077671-7

Indiciado: C.J.C. => DECISÃO: Vistos, Dispensei o relatório, com respaldo no artigo 81, §3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 01/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001004077741-8

Indiciado: J.H.L.R. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 11/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001004079819-0

Indiciado: A.U.G. e outros => DECISÃO: Vistos, Dispensei o relatório, com respaldo no artigo 81, §3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 01/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001004080519-3

Indiciado: G.S. => DECISÃO: Vistos, Dispensei o relatório, com respaldo no artigo 81, §3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 11/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001004080679-5

Indiciado: M.L.C. => SENTENÇA: Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 30/09/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001004080708-2

Indiciado: S.C.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001004080835-3

Indiciado: S.A.M. => DECISÃO: Vistos, Dispensei o relatório, com respaldo no artigo 81, §3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 01/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001004080970-8

Indiciado: E.B.R. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001004086077-6

Indiciado: J.S.R. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 26/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00094 - 001003072871-0

Indiciado: J.C.S. => SENTENÇA: Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicialda capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 30/09/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001003073000-5

Indiciado: F.C.N. => SENTENÇA: Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 30/09/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00096 - 001003075214-0

Indiciado: F.A.C.Q. => SENTENÇA: Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicialda capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 30/09/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00097 - 001004084480-4

Indiciado: E.V.S.A. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, §3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 18/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001004084957-1

Indiciado: C.P.E. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, §3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 26/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 27/10/2004

000201RR-A =>00002
000226RR =>00002
000227RR =>00003
000250RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004086238-4

Apelante: Pedro Alves de Souza; Apelado: Odilon Junqueira Vilela => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL**

Expediente de 27/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) MEMBRO:
Cristovão José Suter Correia da Silva
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001004084097-6

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Jerrisson Malheiro dos Santos => Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 22/10/2004. (a) Paulo Cézar Dias Menezes-Juiz Presidente. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luiz Eduardo Silva de Castilho.

APELAÇÃO CRIMINAL

00003 - 001004076866-4

Apelante: Justiça Pública; Apelado: Belchior Auto Posto Ltda => Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 22/10/2004 (a) Paulo Cézar Dias Menezes-Juiz Presidente Adv - Luiz Carlos Queiroz de Almeida, José Lurene Nunes Avelino Junior.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 27/10/2004

011336PA =>00001
000124RR-B =>00005
000144RR-A =>00005
000158RR-A =>00003
084206SP =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 27/10/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00001 - 002004006959-1

Autor: Consorcio Nacional Embralon Ltda; Réu: Jose Reginaldo Gomes => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 5.077,76. Adv - Maria Lucilia Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento.

EXECUÇÃO

00002 - 002004006957-5

Exequente: União; Executado: Mocapel Auto Posto Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 31.524,72. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002004006960-9

Requerente: Abel José dos Santos; Requerido: Município de Caracaraí- Prefeitura Municipal => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 6.906,25. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00004 - 002004006961-7

Requerente: Claudia Rejane de Sousa; Requerido: Município de Caracaraí- Prefeitura Municipal => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 3.265,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 27/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
Gleysiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00005 - 002004006897-3

Autor: Elcileide Nobre de Lima; Réu: Davi Lopes e outros => 34) Diente do exposto, por tudo que dos autos constam, ei por bem, CONCEDER A LIMINAR DE REITENGRADAÇÃO DE POSSE em favor de ELCILEIDE NOBRE DE LIMA, determinando a expedição de Mandado Provisório, nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, reintegrando a autora provisoriamente na posse da porção de terras ora em litígio. 35) Por oportuno, determino a citação dos réus nominados no Termo de Audiência e outros que por ventura estejam esbulhando a posse da autora na porção de terras em litígio, vale dizer no imóvel descrito na exordial (artigo 930 do CPC). 36) Por fim, determino a retificação dos dados do SISCOM, para modificar a natureza do feito para AÇÃO DE REINTEGRADAÇÃO DE POSSE. 37) Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. 38) Expeça-se mandado, com a necessária urgência. Caracaraí/RR, 25 de outubro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

**COMARCA DE MUCAJAÍ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/10/2004

000074RR-B =>00006
000200RR-A =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 27/10/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AGRAVO

00001 - 003004003589-8

Agravante: Município de Iracema; Agravado: Ministério Público do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 003004003583-1

Requerente: C.K.S.O. e outros; Requerido: F.S.O. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 2.496,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003004003585-6

Requerente: L.F.S. e outros; Requerido: L.F.S.F. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 4.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 003004003584-9

Requerente: M.A.L.B.M.; Requerido: V.B.M. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003004003586-4

Requerente: S.C.S.; Requerido: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 003004003592-2

Autor: Maria do Rosário Sousa da Silva e outros; Réu: Telecomunicações de Roraima As Telemar => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 003004003588-0

Requerente: Lúcia Helena Robin; Requerido: Cláudio Nacamines de Lima => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 151,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003004003590-6

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Turiano de S M Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 13.440,09. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003004003591-4

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 3.288,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00010 - 003004003582-3

Requerente: Maria Auxiliadora Paiva da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003004003587-2

Requerente: Francisca das Chagas Magalhães de Souza => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 27/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnmando André Rocha

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00012 - 003004003246-5

Requerente: L.F.C. e outros; Requerido: J.L.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2004 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/10/2004

000144RR-A =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 27/10/2004

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ COSTUMES

00004 - 004704003377-2

Indicado: J.R.C. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ATO INFRACIONAL

00001 - 004704003874-8
 Infrator: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004704003876-3
 Infrator: K.S.N. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00003 - 004704003878-9
 Infrator: S.V.A. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 27/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 004704003779-9
 Autor: Antonio Agamenon de Almeida; Réu: Otília Natália Pinto Latgé => Precatória aguarda devolução. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 004704003552-0
 Requerente: N.R.C. e outros => Sentença sem manifestação transitou em julgado em 29/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

[00011 - 004704003564-5
 Requerente: Heitor Luiz Alves Queiróz e outros => Sentença sem manifestação transitou em julgado em 29/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00012 - 004703001799-1
 Requerente: J.L.S.O.; Requerido: A.G.P.R. => Sentença sem manifestação transitou em julgado em 29/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 27/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

PRISÃO EM FLAGRANTE

00013 - 004704003437-4
 Autuado: Alessandro Souza da Silva => DECISÃO: Competência declinada. Autos remetidos a Secretaria da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 27/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALVARÁ JUDICIAL

00005 - 004704003307-9
 Requerente: V.V.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 20/01/2005 às 14:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00006 - 004703001630-8
 Infrator: J.O.P. => Audiência ADIADA para o dia 16/11/2004 às 16:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004704003744-3
 Infrator: W.P.M. => Audiência ADIADA para o dia 18/01/2005 às 14:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00008 - 004702000727-5
 Requerente: S.S.O. => Audiência REALIZADA.
 DECISÃO: Adotando as razões do parecer Ministerial supra, determino o arquivamento do feito com as baixas necessárias. Dou a presente por publicada em audiência e as partes por intimadas. Registra-se e cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. **VERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/10/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 27/10/2004

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

DESPEJO

00001 - 004704003881-3
 Requerente: Reges Ferreira Ribeiro; Requerido: Gilvan Alves Barbosa => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004704003871-4
 Indicado: J.R.L.L. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Audiência Preliminar: Dia 16/11/2004, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 004704003877-1

Indiciado: C.R.G => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004.
 Audiência Preliminar: Dia 30/12/2004, às 14:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/10/2004

000101RR-B =>00007
 000136RR =>00014
 000156RR-B =>00004
 000157RR-B =>00006
 000171RR-B =>00012, 00013
 000202RR-B =>00012, 00013
 000210RR =>00002, 00003, 00005, 00010
 000245RR-A =>00012, 00013

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 27/10/2004

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 006004017220-1

Indiciado: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 27/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Marcus Vinícius de Oliveira

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 006003002299-4

Requerente: A.B.S. e outros; Requerido: F.A.S. => SENTENÇA: Primeiramente, decreto a revelia de Francinaldo Alves Soares, aplicando-lhe o efeito de confissão, no sentido de comprovada a possibilidade material de pagamento de alimento a seu filho. Inquiridas a testemunhas da parte autora resta instruído o presente processo. Do exposto, julgo procedente a presente ação e condeno o Requerido a pagar a quantia de R\$ 200,00 a título de alimentos para o autor, e extinguo o pesente processo nos termos do art. 269, I do CPC. Parte, DPE e PM intimados. Expeça-se carta precatória para intimação do Requerido. Registre-se. Sentença publicada em audiência. cumpra-se. Nada mais havendo mandou a MM Juíza encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, escrevente _____ o digiteiJuíza:Promotor de Justiça:Defensor Público:Requerente:Testemunhas: Adv - Mauro Silva de Castro.

00003 - 006003003344-7

Requerente: F.C.P. e outros; Requerido: F.C.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/02/2005 às 09:45 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

00004 - 006004017022-1

Requerente: M.S.L. e outros; Requerido: G.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/04/2005 às 11:00 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

00005 - 006004017083-3

Requerente: J.C.S.F. e outros; Requerido: J.P.F. => SENTENÇA: Acordo homologado. Aguarda trânsito em julgado. Adv - Mauro Silva de Castro.

ARRESTO/SEQUESTRO

00006 - 006003002388-5

Autor: Jocimar Antunes Pinto-me; Réu: Adail Rodrigues da Costa => EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito respondendo essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Arresto/Seqüestro, processo 060 03 2388-5 que Jocimar Antunes Pinto ME move contra Adail Rodrigues da Costa, fica INTIMADO ADAIL RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de Justificação Prévia designada para o dia 21 de março de 2005, às 09:00 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por essa Comarca. Marcus Vinícius de OliveiraEscrivão Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

BUSCA E APREENSÃO

00007 - 006004017229-2

Requerente: Banco Honda S/A; Requerido: Armando Cardoso dos Santos => DECISÃO: Assim, defiro a medida liminar de busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Expeça-se o devido mandado, após o recolhimento das custas para o seu cumprimento. Cumprida a liminar, cite-se o Réu para no prazo de 03 (três) dias apresentar contestação ou purgar a mora, caso tenha pago 40% do contrato, nos termos do § 1º do Decreto Lei n.º9119. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 28 de setembro de 2004. Lana Leitão Martins (a) Juíza de Direito Substituta. Custas pelo autor aguardando pagamento. Adv - Sivirino Pauli.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 006002001077-7

Requerente: R.M.S.; Requerido: E.F.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006002001971-1

Requerente: M.M.L.; Requerido: E.S.P. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 29/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00010 - 006003002741-5

Requerente: A.R.S.; Requerido: L.S.S. => Aguarda trânsito em julgado. Adv - Mauro Silva de Castro.

EXECUÇÃO

00011 - 006002000396-2

Esequente: Banco do Brasil S/A; Executado: O Lemes da Silva Me => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS A Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução, processo nº 060 02 000396-2, que o Banco do Brasil S/A move contra O. Lemes da Silva ME, fica CITADO O. LEMES DA SILVA ME, pessoa jurídica inscrita sob o CGC/MF nº 84.053.834/0001-55, representada por Oscar Lemes da Silva, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado revel e confessso. E para o divido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será

fixado no flanerógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, vinte e sete dias do mês de outubro de 2004. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitai e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da meritíssima Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca. Marcus Vinícius de Oliveira Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 006004017382-9

Requerente: Distribuidora Renascer Ltda; Requerido: Vander Anderson Paião => Custas da carta precatória aguardando pagamento. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvna Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

00013 - 006004017384-5

Requerente: Distribuidora Renascer Ltda; Requerido: Vander Anderson Paião => Custas da carta precatória aguardando pagamento. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Silvna Borghi Gandur Pigari.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00014 - 006002001849-9

Requerente: A.M.M.S. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/12/2004. Adv - José João Pereira dos Santos.

VARA CRIMINAL

Expediente de 27/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME C/ COSTUMES

00015 - 006002000023-2

Réu: Luiz Henrique Ramos dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: "Do exposto, julgo improcedente a presente ação penal e absolvo LUIZ HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS do crime do artigo 213 c/c o artigo 14, II, ambos do CP, com base no artigo 386, VI do CPP. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Comunique-se as autoridades competentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive a vítima). São Luiz do Anauá, 26 de outubro de 2004." (a) Lana Leitão Martins - Juíza Substituta de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 006002000298-0

Réu: Junior Vieira dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: "Do exposto, julgo improcedente a denúncia, pela falta de legitimidade do Ministério Público em promover a presente ação penal, que tem natureza privada. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Comunique-se as autoridades competentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive a vítima). São Luiz do Anauá, 26 de outubro de 2004." (a) Lana Leitão Martins - Juíza Substituta de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00017 - 006004017217-7

Réu: Gilberto Almeida => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/02/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

Expediente de 27/10/2004

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 27/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Marcus Vinícius de Oliveira

QUEIXA CRIME

00001 - 006004016851-4

Querelante: Arão Moraes de Souza => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão Judicial
RONALDO BARROSO NOGUEIRA

Expediente do dia 28 de outubro de 2004

PROCESSO : 0010.01 010151-6

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ANTÔNIO LUIZ DE ALMEIDA, vulgo "NEGÃO"

ARTIGO: 121, caput, do Código Penal Brasileiro.

ADVOGADO: DPE

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA QUE Tome CIÊNCIA DA SENTENÇA ABAIXO

SENTENÇA DE ABSOLVIMENTO SUMÁRIA

Vistos, etc ... O Ministério Público ofereceu Denúncia, às fls. 02, em face de **ANTÔNIO LUIZ DE ALMEIDA**, vulgo, "Negão" qualificado nos autos como incursão nas penas do art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro, em razão do seguinte fato delituoso, *in verbis*: "... Consta nos autos que, na noite do dia 22 para o dia 23 do mês de março do corrente ano, por volta das 22:30 horas, o denunciado **ANTÔNIO LUIZ DE ALMEIDA**, vulgo "Negão", ou "ANTÔNIO PRETO" se deslocava de sua residência para a residência de sua enteada, em companhia desta, ocasião em que portava uma faca peixeira cuja descrição se encontra no laudo de fls. 25, quando encontraram dois desconhecidos, sendo um deles a vítima **HELLINGTON VIANA DE MORAIS**. Nas proximidades da residência nº 127 da rua São José de Souza, Bairro São Vicente, após a vítima proferir alguns insultos contra o denunciado, este sacou da arma que portava e desfechou um violento golpe na mesma, cujas lesões constantes do auto de fls. 04 foram a causa da morte de vítima. Estando assim incursão nas penas do art. 121 do CPB ...". A Denúncia foi recebida em 16.05.84 (ex vi fl. 32v). O interrogatório do acusado na fase inquisitorial encontra-se à fl. 17. As oitivas das testemunhas na fase inquisitorial, a saber: **MARIA RAIMUNDA ARAÚJO DA SILVA**, **MARIA JOSÉ ARAÚJO DA SILVA**, **MANOEL CARNEIRO DA CUNHA** e **JOSÉ DUARTE** às fls. 12, 13, 14 e 15; e na fase judicial **JOSE DUARTE**, ouvido às fls. 88 e 89. À fl. 90 na Ata de deliberação a Defesa desistiu das oitivas das demais testemunhas. À fl. 50 foi decretada a revelia do acusado. A Defesa Prévia do acusado encontra-se à fl. 51. A fl. 83v o Ministério Público requereu a substituição da testemunha **Maria Raimunda Araújo da Silva** pela testemunha **Maria da Conceição Carneiro Guimarães** e a substituição de **José Araújo da Silva** pela testemunha **José Duarte**. O Ministério Público, às fls. 91/92, ofereceu as suas Alegações Finais, gizando, em síntese, o que segue, *in verbis*: "... A materialidade do homicídio encontra-

se consubstanciada no laudo cadavérico, fls. 06, corroborada pelo Laudo Pericial, fls. 24/28, do local de encontro do cadáver. A autoria é incontestável na pessoa do réu e as provas reunidas no decorrer da instrução criminal indicam ser ele o autor do homicídio. Embora o réu não tenha sido interrogado em juízo, durante a instrução inquisitorial, confessou a autoria alegando que desferiu a facada para defender a si e a sua enteada Maria Raimunda. (...) Segundo as testemunhas, realmente houve uma agressão por parte dos desconhecidos contra o réu e sua enteada. (...) Compulsando os autos, dessume-se que realmente o réu desferiu uma faca na vítima, vindo esta falecer decorrente da lesão, porém, denota-se que agiu sob a excludente da legítima defesa própria e de terceiros (...). Desta forma, pelo fatos provados nos autos, entende-se ter ocorrido a ação que culminou na morte da vítima, sob a excludente da legítima defesa, requer o Ministério Público a absolvição sumária do réu **ANTÔNIO LUIZ DE ALMEIDA**, conforme o art. 411 do código de processo penal ...". A Defesa, por sua vez, às fls. 94/95, ofereceu as suas Alegações Finais, asseverando, em síntese, o que segue, *in verbis*: "... Como bem reconheceu o Promotor de Justiça, não há nos autos indícios suficientes de que tenha o réu agido com *animus necandi*. Na verdade, restou provado nos autos que o Réu agiu nos estritos limites da legítima defesa própria e de terceiros, não podendo ser responsabilizado pelo delito de homicídio. (...) *Ex positis*, requer-se seja o réu **ABSOLVIDO SUMARIAMENTE...**" A Certidão de Antecedentes Criminais de âmbito Estadual do acusado se encontra às fls. 100. É o Relatório. Decido. *Ab initio*, impede ressaltar que a materialidade do delito (*ex vi*, o Laudo de Exame Cadavérico de fl. 06 da vítima HELLINGTON VIANA DE MORAIS, corroborada pelo Laudo Pericial 24/28) foi devidamente comprovada, bem como a existência de indícios suficientes que o ora acusado foi o agente que matou a vítima citada, *ex vi*, o seu interrogatório de fls. 17v, onde este confessou ter matado a vítima para defender a si e sua enteada. Ao compulsar os autos, denota-se que o acusado e as testemunhas ouvidas na fase inquisitorial são categóricas ao afirmarem o que segue, *in litteris*: "... os dois desconhecidos disseram ao depoente que dali ele não passava, tendo este retrucado dizendo que necessitava passar para deixar Maria Raimunda, sua enteada, na casa desta (...) na hora em que um dos indivíduos investiu contra a sua pessoa, com a mão na cintura, na atitude de quem vai sacar uma arma, para se defender e a sua enteada Maria Raimunda, sacou da faca peixeira, que portava na cinta e desferiu uma facada contra o referido desconhecido..." (acusado: Antonio Luiz de Almeida, fls. 17). "... já se encontravam ali reunidos na frente da casa, a depoente, sua irmã Maria José e seu padrasto, ali chegou a vítima Wellington (...) a vítima disse: DEIXA ELE FALA O QUE SEU NEGÓ SAFADO? VOCÊ É UM CORNO"; QUE dizendo isso a vítima ainda tentou chutar o senhor Antonio, o que revidou golpeando-a com uma faca..." (Testemunha: Maria Raimunda Araújo da Silva, fls. 12). "... diante disso o padrasto da depoente disse a esta que deixasse o Uellinton falar o que quisesse; QUE diante disso a vítima, já então se dirigindo ao padrasto da depoente disse: DEIXA ELE FALAR O QUE ELE DESEJA O QUE SEU CORNO" e dizendo estas palavras a vítima ainda tentou chutar o sr. Antonio; QUE diante do insulto e da tentativa de agressão por parte da vítima, o sr. Antonio desferiu uma facada na vítima..." (Testemunha: Maria José Araújo da Silva, fls. 13). Em face do aludido, restou clarividente que o acusado agiu amparado sob uma das causas de exclusão da ilicitude, qual seja, a legítima defesa própria e de terceiros, levando desta forma, desde logo, à sua absolvição sumária. Neste sentido, advém a seguinte decisão pretoriana: "Constituindo a legítima defesa, no sistema jurídico penal vigente, uma causa de exclusão da antijuridicidade, tem-se que quem defende, embora violentamente, o bem atacado, não só atua dentro da ordem jurídica, mas em defesa dessa mesma ordem. É que na legítima defesa não é o poder público que confere ao agente a faculdade de repelir a violência pela violência, visto que tal atitude constitui um direito primário do cidadão" (RT 441/405). *Ex Positis*: Atendendo ao que dispõem os arts. 386, inciso V e 411 do Código de Processo Penal, **absolvo sumariamente** o acusado **ANTÔNIO LUIZ DE ALMEIDA**, devido a existência de causa excludente da ilicitude, qual seja, a legítima defesa, consoante o disposto no art. 25 do Código Penal. Após o trânsito em julgado da presente sentença, para as partes, encaminhe-se o presente feito criminal para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com fulcro no art. 411 c/c art. 574, II do CPP. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 07 de outubro de 2004. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.

1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO N° 0010 01 010151-6

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: **ANTÔNIO LUIZ DE ALMEIDA**, vulgo "NEGÃO"

ARTIGO: 121, caput, do Código Penal Brasileiro.

ADVOGADO: DPE

SENTENÇA DE ABSOLVIMENTO SUMÁRIA

Vistos, etc ...

O Ministério Pùblico ofereceu Denúncia, às fls. 02, em face de **ANTÔNIO LUIZ DE ALMEIDA**, vulgo, "Negão" qualificado nos autos como incurso nas penas do art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro, em razão do seguinte fato delituoso, *in verbis*:

"... Consta nos autos que, na noite do dia 22 para o dia 23 do mês de março do corrente ano, por volta das 22:30 horas, o denunciado **ANTÔNIO LUIZ DE ALMEIDA**, vulgo "Negão", ou "ANTÔNIO PRETO" se deslocava de sua residência para a residência de sua enteada, em companhia desta, ocasião em que portava uma faca peixeira cuja descrição se encontra no laudo de fls. 25, quando encontraram dois desconhecidos, sendo um deles a vítima HELLINGTON VIANA DE MORAIS. Nas proximidades da residência nº 127 da rua São José de Souza, Bairro São Vicente, após a vítima proferir alguns insultos contra o denunciado, este sacou da arma que portava e desfechou um violento golpe na mesma, cujas lesões constantes do auto de fls. 04 foram a causa da morte de vítima. Estando assim incurso nas penas do art. 121 do CPB ...".

A Denúncia foi recebida em 16.05.84 (ex vi fl. 32v).

O interrogatório do acusado na fase inquisitorial encontra-se à fl. 17.

As oitivas das testemunhas na fase inquisitorial, a saber: MARIA RAIMUNDA ARAÚJO DA SILVA, MARIA JOSÉ ARAÚJO DA SILVA, MANOEL CARNEIRO DA CUNHA e JOSÉ DUARTE às fls. 12, 13, 14 e 15; e na fase judicial JOSÉ DUARTE, ouvido às fls. 88 e 89.

À fl. 90 na Ata de deliberação a Defesa desistiu das oitivas das demais testemunhas.

À fl. 50 foi decretada a revelia do acusado.

A Defesa Prévia do acusado encontra-se à fl. 51.

À fl. 83v o Ministério Pùblico requereu a substituição da testemunha Maria Raimunda Araújo da Silva pela testemunha Maria da Conceição Carneiro Guimarães e a substituição de José Araújo da Silva pela testemunha José Duarte.

O Ministério Pùblico, às fls. 91/92, ofereceu as suas Alegações Finais, gizando, em síntese, o que segue, *in verbis*:

"... A materialidade do homicídio encontra-se consubstanciada no laudo cadavérico, fls. 06, corroborada pelo Laudo Pericial, fls. 24/28, do local de encontro do cadáver. A autoria é incontestável na pessoa do réu e as provas reunidas no decorrer da instrução criminal indicam ser ele o autor do homicídio. Embora o réu não tenha sido interrogado em juízo, durante a instrução inquisitorial, confessou a autoria alegando que desferiu a facada para defender a si e a sua enteada Maria Raimunda. (...) Segundo as testemunhas, realmente houve uma agressão por parte dos desconhecidos contra o réu e sua enteada. (...) Compulsando os autos, dessume-se que realmente o réu desferiu uma faca na vítima, vindo esta falecer decorrente da lesão, porém, denota-se que agiu sob a excludente da legítima defesa própria e de terceiros (...). Desta forma, pelo fatos provados nos autos, entende-se ter ocorrido a ação que culminou na morte da vítima, sob a excludente da legítima defesa, requer o Ministério Pùblico a absolvição sumária do réu **ANTÔNIO LUIZ DE ALMEIDA**, conforme o art. 411 do código de processo penal ...".

A Defesa, por sua vez, às fls. 94/95, ofereceu as suas Alegações Finais, asseverando, em síntese, o que segue, *in verbis*:

"... Como bem reconheceu o Promotor de Justiça, não há nos autos indícios suficientes de que tenha o réu agido com *animus necandi*. Na verdade, restou provado nos autos que o Réu agiu nos estritos limites da legítima defesa própria e de terceiros, não podendo ser responsabilizado pelo delito de homicídio. (...) *Ex positis*, requer-se seja o réu **ABSOLVIDO SUMARIAMENTE...**"

A Certidão de Antecedentes Criminais de âmbito Estadual do acusado se encontra às fls. 100.

É o Relatório.

Decido.

Ab initio, impende ressaltar que a materialidade do delito (*ex vi*, o Laudo de Exame Cadavérico de fl. 06 da vítima HELLINGTON VIANA DE MORAIS, corroborada pelo Laudo Pericial 24/28) foi devidamente comprovada, bem como a existência de indícios suficientes que o ora acusado foi o agente que matou a vítima citada, *ex vi*, o seu interrogatório de fls. 17v, onde este confessou ter matado a vítima para defender a si a sua enteada.

Ao compulsar os autos, denota-se que o acusado e as testemunhas ouvidas na fase inquisitorial são categóricas ao afirmarem o que segue, *in litteris*:

“... os dois desconhecidos disseram ao depoente que dali ele não passava, tendo este retrucado dizendo que necessitava passar para deixar Maria Raimunda, sua enteada, na casa desta (...) na hora em que um dos indivíduos investiu contra a sua pessoa, com a mão na cintura, na atitude de quem vai sacar uma arma, para se defender e a sua enteada Maria Raimunda, sacou da faca peixeira, que portava na cinta e desferiu uma facada contra o referido desconhecido...” (acusado: Antonio Luiz de Almeida, fls. 17).

“... já se encontravam ali reunidos na frente da casa, a depoente, sua irmã Maria José e seu padrasto, ali chegou a vítima Wellington (...) a vítima disse: DEIXA ELE FALA O QUE SEU NEGÓ SAFADO? VOCÊ É UM CORNO”; QUE dizendo isso a vítima ainda tentou chutar o senhor Antonio, o que revidou golpeando-a com uma faca...” (Testemunha: Maria Raimunda Araújo da Silva, fls. 12).

“... diante disso o padrasto da depoente disse a esta que deixasse o Uellinton falar o que quisesse; QUE diante disso a vítima, já então se dirigindo ao padrasto da depoente disse: DEIXA ELE FALAR O QUE ELE DESEJA O QUE SEU CORNO” e dizendo estas palavras a vítima ainda tentou chutar o sr. Antonio; QUE diante do insulto e da tentativa de agressão por parte da vítima, o sr. Antonio desferiu uma facada na vítima...” (Testemunha: Maria José Araújo da Silva, fls. 13).

Em face do aludido, restou clarividente que o acusado agiu amparado sob uma das causas de exclusão da ilicitude, qual seja, a legítima defesa própria e de terceiros, levando desta forma, desde logo, à sua absolvição sumária. Neste sentido, advém a seguinte decisão pretoriana:

“Constituindo a legítima defesa, no sistema jurídico penal vigente, uma causa de exclusão da antijuricidade, tem-se que quem defende, embora violentamente, o bem atacado, não só atua dentro da ordem jurídica, mas em defesa dessa mesma ordem. É que na legítima defesa não é o poder público que confere ao agente a faculdade de repelir a violência pela violência, visto que tal atitude constitui um direito primário do cidadão” (RT 441/405).

Ex Positis:

Atendendo ao que dispõem os arts. 386, inciso V e 411 do Código de Processo Penal, **absolvo sumariamente** o acusado **ANTÔNIO LUIZ DE ALMEIDA**, devido a existência de causa excludente da ilicitude, qual seja, a legítima defesa, consoante o disposto no art. 25 do Código Penal.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, para as partes, encaminhe-se o presente feito criminal para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com fulcro no art. 411 c/c art. 574, II do CPP.

P.R.I.C

Boa Vista - RR, 07 de outubro de 2004.

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal

3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **JOSÉ AUGUSTO FREIRE DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Manaus/AM, nascido em 05/11/1978, RG n.º 255.808-4-SSP/AM, filho de José Justino dos Santos e de Maria Yolanda Freire dos Santos, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da Decisão do Pedido de Comutação de Pena, do Pedido de Saída Temporária, e do Pedido de Progressão de Regime, dos autos de Execução Penal n.º 0010.04.091611-7.

Decisão:

Livramento Condicional: “...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de livramento condicional ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 83, III, do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta Sentença. § ..Uma vez que certificado trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/07/02 (a) Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz de Direito Substituto em Exercício na 3ª V. Cr./RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro de 2004. Eu, Alexandre de Jesus Trindade, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **JOÃO ALTERLIN MENDES DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Monção/MA, nascido em 18/04/1970, filho de Domingos Vieira do Nascimento e de Maria do Rosário Mendes do Nascimento, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para comparecer à Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas do Estado de Roraima – CEAPA/RR Av. Ville Roy, n.º 5.249 – Centro – Defensoria Pública – 1º andar – sala 104, Boa Vista/RR, para realização do Estudo de Caso e sugestão quanto ao cumprimento da pena imposta na Sentença Condenatória dos autos de Ação Penal n.º 0010.02.023769-8, com a Execução Penal n.º 0010.04.083851-7.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro de 2004. Eu, Alexandre de Jesus Trindade, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JOSÉ AUGUSTO FREIRE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Manaus/AM, nascido em 05/11/1978, RG n.º 255.808-4-SSP/AM, filho de José Justino dos Santos e de Maria Yolanda Freire dos Santos, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da Decisão do Pedido de Comutação de Pena, do Pedido de Saída Temporária, e do Pedido de Progressão de Regime, dos autos de Execução Penal n.º 0010.04.091611-7.

Decisão:

Livramento Condisional: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de livramento condicional ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 83, III, do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta Sentença. § ..Uma vez que certificado trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/07/02 (a) Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz de Direito Substituto em Exercício na 3ª V. Cr./RR."

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro de 2004. Eu, Alexandre de Jesus Trindade, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar nº 0010 04 090199-2

Requerente: M.A.P.

Advogado: Dr. Ernesto Halt - DPE

Requerida: TEREZINHA AGUIAR PARENTE

Como se encontra a requerida TEREZINHA AGUIAR PARENTE atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a ré no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, cliente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2004.

Cláudia Nattrodt
Escrivã

Portaria/JIJ/GAB/Nº 099/2004

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;
Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no Aeroporto Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de

saída dos aviões, de Segunda a Domingo das 20:30h às 02:30h, pelo turno da noite;

RESOLVE:

Estabelecer a escala semanal de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 01/11 a 07/11 – Henrique Sérgio Nobre;
De 08/11 a 14/11 – Rodinei Lopes Teixeira;
De 15/11 a 21/11 – Martha Alves dos Santos;
De 22/11 a 28/11 – Anderson Luiz Da Silva Mendonça;
De 29/11 a 05/12 – Marcilene Barbosa dos Santos.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 27 de Outubro de 2004.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz de Direito respondendo pelo
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 097/2004

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe para atendimento ao público de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 14:00h e das 12:00 às 18:00h, na Sede do Juizado da Infância e da Juventude;
RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 01/11 a 05/11 – das 08:00 às 14:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos, Henrique Sérgio Nobre, Sandro Araújo de Magalhães, Anderson Luiz da Silva Mendonça e Martha Alves dos Santos;
De 01/11 a 05/11 – das 12:00 às 18:00 horas – Sandro Araújo de Magalhães, Francisco de Assis de Almeida Souza, Rodinei Lopes Teixeira e Henrique Sérgio Nobre;
De 08/11 a 12/11 – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça, Francisco de Assis de Almeida Souza, Sandro Araújo de Magalhães, Naryson Mendes de Lima e Marcilene Barbosa dos Santos;
De 08/11 a 12/11 – das 12:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges, Sandro Araújo de Magalhães e Rodinei Lopes Teixeira;
De 15/11 a 19/11 – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça, Sandro Araújo de Magalhães, Marcilene Barbosa dos Santos e Henrique Sérgio Nobre;
De 15/11 a 19/11 – das 12:00 às 18:00 horas – Sandro Araújo de Magalhães, Rita de Cássia Rodrigues Junges, Martha Alves dos Santos e Francisco de Assis de Almeida Souza;
De 22/11 a 26/11 – das 08:00 às 14:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira, Sandro Araújo de Magalhães e Naryson Mendes de Lima;
De 22/11 a 26/11 – das 12:00 às 18:00 horas – Sandro Araújo de Magalhães, Anderson Luiz da Silva Mendonça, Rita de Cássia Rodrigues Junges e Henrique Sérgio Nobre;
De 29/11 a 03/12 – das 08:00 às 14:00 horas – Sandro Araújo de Magalhães, Henrique Sérgio Nobre, Naryson Mendes de Lima e Anderson Luiz da Silva Mendonça;
De 29/11 a 03/12 – das 12:00 às 18:00 horas – Sandro Araújo de Magalhães, Marcilene Barbosa dos Santos, Martha Alves dos Santos e Francisco de Assis de Almeida Souza;

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista/RR, 27 de Outubro de 2004.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz de Direito respondendo pelo
Juizado da Infância e da Juventude

da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 096/2004

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do Estatuto da Criança e do Adolescente ; Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, face aos horários de saída e chegada dos ônibus, nos finais de semana e feriados;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços dos Agentes de Proteção, nos sábados, domingos e feriados da seguinte forma:

Dia 01/11 – Segunda (ponto facult.) das 09:00 às 12:00 horas – Martha Alves dos Santos;
 Dia 01/11 – Segunda(ponto facult.) das 15:00 às 18:00 horas – Rita de C.Rodrigues Junges;
 Dia 02/11 – Terça das 09:00 às 12:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
 Dia 02/11 – Terça das 15:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
 Dia 06/11 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
 Dia 06/11 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
 Dia 07/11 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
 Dia 07/11 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos;
 Dia 13/11 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
 Dia 13/11 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
 Dia 14/11 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
 Dia 14/11 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
 Dia 15/11 – Segunda das 09:00 às 12:00 horas – Martha Alves dos Santos;
 Dia 15/11 – Segunda das 15:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
 Dia 20/11 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
 Dia 20/11 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
 Dia 21/11 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
 Dia 21/11 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
 Dia 27/11 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
 Dia 27/11 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
 Dia 28/11 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
 Dia 28/11 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
 Dia 04/12 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
 Dia 04/12 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
 Dia 05/12 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
 Dia 05/12 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;

Publique-se
 Registre-se
 Cumpra-se

Boa Vista/RR, 27 de Outubro de 2004.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
 Juiz de Direito Respondendo pelo
 Juizado da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 093/04

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o Município de Normandia é Termo Judiciário da Comarca de Boa Vista, estando, pois, sob a Jurisdição do Juizado da Infância e Juventude, no que se refere a crianças e adolescentes; Considerando a necessidade de fiscalizar os festejos do “CARACARANÁ”, de 12 à 15 de Novembro de 2004; Considerando que o art. 149, II, a, b, do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios e certames de beleza; Considerando ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e motorista sob a coordenação do primeiro façam diligencias no “CARACARANÁ” no Município de Normandia, nos dias 12,13,14,15, com retorno previsto para o dia a 16 de Novembro de 2004;

Rita Cássia Rodrigues Junges;
 Henrique Sérgio Nobre;
 Marcilene Barbosa dos Santos;
 Rodinei Lopes Teixeira;
 Anderson Luiz da Silva Mendonça;
 João Crespo de Oliveira (motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligência no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se
 Registre-se
 Cumpra-se

Boa Vista-RR, 27 de Outubro de 2004.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
 Juiz de Direito respondendo pelo Juizado
 da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 098/2004

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, face os horários de saída e chegada dos ônibus, de segunda à sexta-feira;

RESOLVE:

Estabelecer a escala semanal de serviços dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 01/11 a 05/11 – das 08:00 às 14:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
 De 01/11 a 05/11 – das 12:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
 De 08/11 a 12/11 – das 08:00 às 14:00 horas – Martha Alves dos Santos;
 De 08/11 a 12/11 – das 12:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
 De 15/11 a 19/11 – das 08:00 às 14:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
 De 15/11 a 19/11 – das 12:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
 De 22/11 a 26/11 – das 08:00 às 14:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
 De 22/11 a 26/11 – das 12:00 às 18:00 horas – Francisco de Assis de Almeida Souza;

De 29/11 a 03/12 – das 08:00 às 14:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
 De 29/11 a 03/12 – das 12:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista/RR, 27 de Outubro de 2004.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito respondendo pelo
 Juizado da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 094/04

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o Município de Bonfim é Termo Judiciário da Comarca de Boa Vista, estando, pois, sob a Jurisdição do Juizado da Infância e Juventude, no que se refere a crianças e adolescentes; Considerando a necessidade de fiscalizar a saída de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis legais ou sem autorização judicial, do território nacional para outro País; Considerando que o art. 84. “ Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente: I – Estiver acompanhada de ambos os pais ou responsável; II – Viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida. Art. 85. Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior. Considerando ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e motorista sob a coordenação do primeiro façam diligências/fiscalização tanto na sede do Município de Bonfim, quanto na saída para outro país, nos dias 05, 06, 07, com retorno previsto para o dia a 08 de Novembro de 2004;

1. Marcilene Barbosa dos Santos;
2. Martha Alves dos Santos;
3. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
4. João Creso de Oliveira (motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista/RR, 27 de Outubro de 2004.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito respondendo pelo Juizado
 da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 095/04

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o Município de Pacaraima é Termo Judiciário da Comarca de Boa Vista, estando, pois, sob a Jurisdição do Juizado da Infância e Juventude, no que se refere a crianças e adolescentes; Considerando a necessidade de fiscalizar a saída de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis legais ou sem autorização judicial, do território nacional para outro País;

Considerando que o art. 84. “ Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente: I – Estiver acompanhada de ambos os pais ou responsável; II – Viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.

Art. 85. Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

Considerando ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e motorista sob a coordenação do primeiro façam diligências/fiscalização tanto no Município de Pacaraima, quanto na saída para outro país, nos dias 29, 30, 31, com retorno previsto para o dia a 01 de Novembro de 2004;

Henrique Sérgio Nobre;
 Francisco de Assis de Almeida Souza;
 Anderson Luiz da Silva Mendonça;
 João Creso de Oliveira (motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista/RR, 27 de Outubro de 2004.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito respondendo pelo Juizado
 da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 100/04

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o Município de Amajari é Termo Judiciário da Comarca de Boa Vista, estando, pois, sob a Jurisdição do Juizado da Infância e Juventude, no que se refere a crianças e adolescentes; Considerando a necessidade de fiscalizar o VIII FESTEJO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, de 29 e 30 de Outubro de 2004; Considerando que o art. 149, II, a, b, do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios e certames de beleza; Considerando ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e motorista sob a coordenação da primeira façam diligências no VIII FESTEJO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, nos dias 29 e 30 de Outubro de 2004 com retorno previsto para o dia a 31 de Outubro de 2004;

Martha Alves dos Santos;
 Rodinei Lopes Teixeira;
 Naryson Mendes de Lima;
 Marcos Francisco da Silva (motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 27 de Outubro de 2004.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz de Direito respondendo pelo Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 04 001582-7, em que figura como acusado RICARDO ARAÚJO MATOS, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Francisco Ferreira de Matos e de Maria Neuza de Araújo Matos, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incursão nas sanções do artigo. 157, § 2º, Incisos II do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama para comparecer à sala de audiência deste Juízo, no dia 22 de Novembro 2004, as 10 horas e 40 minutos, a fim de ser interrogado. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre, aos vinte dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, Ocemara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocemara da Cunha Vasconcelos
Escrivã em Exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 503 DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores para atuarem na análise das prestações de contas de candidatos e comitês financeiros nas sedes das Zonas Eleitorais no interior do Estado.

DESTINO 1: ALTO ALEGRE/RR.

Período de afastamento: 01.11 a 12.11.2004.

N.º de diárias: 11,5 (onze e meia)

Servidores:

ALÍSIO STEINER SOARES DE MACEDO – Assist. de Chefia da Sç. de Orientação e Acompanhamento de Gestão, símbolo FC-4;
MARIA AUXILIADORA SIMAS NOVO – Chefe da Sç. de Auditoria, símbolo FC-5;
PAULO CÉSAR AMARAL DE FARIAS - Assist. de Chefia da Sç. de Coordenação e Informação de Eleições, símbolo FC-4;
LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Coordenadora de Partidos Políticos e Documentação, símbolo CJ-2;

DESTINO 2: CARACARAÍ/RR.

Período de afastamento: 01.11 a 12.11.2004.

N.º de diárias: 11,5 (onze e meia)

Servidores:

JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA - Assist. de Chefia da Sç. de Auditoria, símbolo FC-4;
ED LUIZ PAULA MONTEIRO – Assist. de Chefia da Sç. de Finanças, símbolo FC-4;

DESTINO 3: SÃO LUIZ/RR.

Período de afastamento: 01.11 a 12.11.2004.

N.º de diárias: 11,5 (onze e meia)

Servidores:

CARLOS JORGE G. DO E. SANTO - Chefe da Sç. de Orientação e Acompanhamento de Gestão, símbolo FC-5;
RUBENS DA MATA LUSTOSA - Chefe da Sç. de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, símbolo FC-5;

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.897,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 157,60

Valor total a ser pago: R\$ 1.739,90

A segunda servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.897,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 157,60

Valor total a ser pago: R\$ 1.739,90

Ao terceiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.897,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 157,60

Valor total a ser pago: R\$ 1.739,90

A quarta servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 2.277,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 157,60

Valor total a ser pago: R\$ 2.119,40

Ao quinto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.897,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 157,60

Valor total a ser pago: R\$ 1.739,90

Ao sexto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.897,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 157,60

Valor total a ser pago: R\$ 1.739,90

Ao sétimo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.897,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 157,60

Valor total a ser pago: R\$ 1.739,90

Ao oitavo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.897,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 157,60

Valor total a ser pago: R\$ 1.739,90

II – DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.º 504 DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor da 4ª Zona Eleitoral para intimar mesários que trabalharão nas seções de justificativas do 2º turno.

Destino: Rorainópolis/Caroebe/São João da Baliza/RR.
Período de afastamento: 28 e 29.10.2004.
N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Servidor: CLÁUDIO ROBERTO VALÉRIO – Chefe do Cartório da 4ª Zona Eleitoral de Roraima.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total da diária: R\$ 247,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 12,10

Valor a ser pago: R\$ 235,40

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.º 505 DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO , Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor da C.S.G. para verificar e solucionar problemas no cabeamento estruturado da sede do cartório.

Destino: Caracaraí/RR.

Período de afastamento: 25.10.2004.

N.º de diárias: 0,5 (meia)

Servidor:

CARLOS EMERSON AZEVEDO DE ARAÚJO – Assist. de Chefia da Seção de Administração de Edifício, símbolo FC-4;

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total da diária: R\$ 82,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 19,70

Valor a ser pago: R\$ 62,80

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.º 506, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição legal, conferida pelo art. 14, XXXIX, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Constituir Comissão Especial com a finalidade de levantar dados do objeto do Procedimento Administrativo n.º 129/03;

A Comissão fica composta pelos servidores JOSÉ ALEX MAGNO ALVES DE ALMEIDA – Presidente; PEDRO SANCHO DE MEDEIROS e ANTÔNIO FERREIRA GOMES, membros;

Designar, ainda, suplente da mesma comissão, o servidor FRANCESCO ESTANISLAU PALERMO.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 672, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, 60 (sessenta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2004/2005, no período de 7NOV04 a 5JAN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N.º 673, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ELCINEI FALCÃO MARTINS**, o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2002/2003, no período de 20DEZ04 a 17JAN05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 79/04, publicada no Diário do Poder Judiciário 2823, de 10FEV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 674, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ELCINEI FALCÃO MARTINS**, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 18JAN a 16FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 675, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **LEUDA MARTINS NOBRE**, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 1º a 30DEZ04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 676, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **JOSILÂNIA INACIO DE OLIVEIRA**, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 8DEZ04 a 6JAN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 677, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JOANA RITA MOREIRA DE ALMEIDA**, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 20DEZ04 a 18JAN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 678, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Suspender o expediente do Ministério Público Estadual no dia 1ºNOV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 679, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 26OUT04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 680, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **ISAIAS MONTANARI JUNIOR**, o gozo de 5 (cinco) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2002/2003, no período de 8 a 12NOV04, anteriormente interrompidas através das Portarias nºs 529/02, de 20DEZ02 e 146/03, de 17MAR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 681, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria da Comarca de São Luiz, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, o gozo de 26 (vinte e seis) dias de férias referente ao período aquisitivo 2004/2005, no período de 27DEZ04 a 21JAN05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 564/04, de 14SET04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 27/10/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.001870-0 PROT.:27/10/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :PAULO CORREIA SOUTO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001871-4 PROT.:27/10/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :ANTONIO DOS SANTOS CALDAS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001872-8 PROT.:27/10/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001873-1 PROT.:27/10/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :CALISTINHO MORAIS LISBOA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001874-5 PROT.:27/10/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :ARACILDO DE LIMA SOUZA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001875-9 PROT.:27/10/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO

EXCDO: :LAFAIETE LIMA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001876-2 PROT.:27/10/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :JAIME SILVA DA COSTA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001877-6 PROT.:27/10/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :WANDERLUCIO SOARES PINHEIRO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001877-6 PROT.:27/10/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :WANDERLUCIO SOARES PINHEIRO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001878-0 PROT.:27/10/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :ALELIA MAFRA BRAGA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001880-3 PROT.:27/10/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001881-7 PROT.:27/10/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001869-0 PROT.:27/10/2004
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :HELDER GOMES MENESSES
ADVOGADO :JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
EXCDO: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001879-3 PROT.:27/10/2004
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE
RORAIMA - SINSEP
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001882-0 PROT.:27/10/2004
CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE: :DENILSON SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO :RITA CASSIA R DE SOUZA
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :11
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :14

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria em exercício
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2004

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE REDESINGNAÇÃO DE LEILÃO

O MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, em razão do feriado transferido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o dia 29 de outubro do ano em curso, torna público que foi redesignado para o dia **22 de novembro de 2004, no mesmo horário**, o segundo leilão nos processos abaixo relacionados:

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001692-2
CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : JOSE REINALDO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001297-1
CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : CLODEZIR BESSA FILGUEIRAS

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000469-5
CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : J B RIBEIRO DOS ANJOS ME

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001432-2
CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : EDMIRO DA SILVA BRIGLIA

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000464-0
CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : MARCELO LIMA DE FREITAS

PROCESSO Nº : 2000.42.00.001681-4
CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : AUTO POSTO AVENIDA LTDA E OUTRO
ADVOGADO : SP – 199.105 – ROGERIO DE TOLEDO

PROCESSO Nº : 1995.0000324-4
CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL-INSS
PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
EXECUTADO : TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA

PROCESSO Nº : 1995.0000326-0
CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL-INSS
PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA

EXECUTADO : INDUSTRIA DE PREMOLDADOS UNIDOS LTDA E OUTROS

PROCESSO N° : 2000.42.00.000204-4

CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
EXECUTADO : S M A DIAS ME

PROCESSO N° : 1999.42.00.000983-5

CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
EXECUTADO : BRASIL E ANDRADE LTDA E MARIA IZONA DE ANDRADE
ADVOGADO : WILTON GOMES DE LIMA – RJ 79.226

PROCESSO N° : 1998.42.00.001248-1

CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
EXECUTADO : I GRINKO E IZIDORO GRINKO

PROCESSO N° : 2000.42.00.001846-2

CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
EXECUTADO : EDITORA BEZERRA DE MEZENES LTDA E ALBERTO BEZEERA DE MENEZES

PROCESSO N° : 2001.42.00.000270-0

CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
EXECUTADO : ASTEC ASSIS TEC DE APAR MEDIROES DE PETROLEO LTDA E OUTROS

PROCESSO N° : 1999.42.00.000918-2

CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
EXECUTADO : BRASIL E ANDRADE LTDA E MARIA IZONA DE ANDRADE
ADVOGADO : WILTON GOMES DE LIMA – RJ 79.226

PROCESSO N° : 2002.42.00.001331-7

CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
EXECUTADO : MARTINEZ RODRIGUES LTDA ME

PROCESSO N° : 1998.42.00.001244-0

CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
EXECUTADO : TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA ME E OUTROS

PROCESSO N° : 2003.42.00.001295-0

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NAT RENOVAEIS-IBAMA

PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO
EXECUTADO : ADALZITO OLIVEIRA SÁ

PROCESSO N° : 2002.42.00.001595-1

CLASSE : 6103 – CARTA PRECATÓRIA

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

ADVOGADO : EULER L. ASSIS – AM 272 - A
EXECUTADO : APAGA PROTEÇÃO CONTRA INCENDIO

PROCESSO N° : 2002.42.00.001593-4

CLASSE : 6103 – CARTA PRECATÓRIA

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

ADVOGADO : EULER L. ASSIS – AM 272 - A

EXECUTADO : DISMACON DIST DE MAT DE CONST. LTDA

PROCESSO N° : 2002.42.00.001600-0

CLASSE : 6103 – CARTA PRECATÓRIA

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

ADVOGADO : EULER L. ASSIS – AM 272 - A

EXECUTADO : L V AGUIAR ME

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2004

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N° : 2003.42.00.002086-8

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS : ARCINDO DE HOLANDA BESSA E

AGENOR TELLES MAGALHÃES

ADVOGADO : DR. MOACIR JOSE BEZERRA MOTA, OAB/RR 190

Ato Ordinatório : "...Intimando o Dr. Moacir José Bezerra Mota, OAB/RR 190 para proceder a devolução do processo em epígrafe, no prazo de **quarenta e oito horas (48h)**, sob pena de ser expedido Mandado de Busca e Apreensão, nos termos da Portaria/Gabju n.º 002/2003..."

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2004.42.00.000158-0

CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQUERENTE : DARCY OLIVEIRA GARCIA

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO : DR. JAEDER NADAL RIBEIRO, OAB/RR 223

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho "...À vista do pedido de fl. 56 e ainda em sintonia com o parecer ministerial de fls. 48/50, tendo em vista que o pedido inicial já foi deferido à fl. 51, nada mais havendo a prover nestes autos, arquivem-se com as cautelas de praxe..."

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2000.42.00.001479-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS : SERGIO DENILSON DE SOUZA CRUZ,

ANXIMENES SOARES COIMBRA E ANAXANDRA SOARES COIMBRA

ADVOGADO : DR. STELIO BARÉ DE SOUZA CRUZ, OAB/RR 352

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho "...Forme-se o instrumento do recurso de fls. 699/700 e intimem-se para oferecer razões e contra-razões. Após, subam ao Eg. TRF 1ª Região. Nomeio o Dr. Josimar Batista defensor dos réus tão somente para oferecer alegações finais..."

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 1999.42.00.001460-9

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

PROCURADOR : ANA LUÍSA FIGUEIREDO DE CARVALHO E OUTROS

REQUERIDO : JOSÉ BATISTA NETO

ADVOGADO : RR 164 – MÁRIO TAVARES

LITISC. PAS. : ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR260A – HUMBERTO LANOT HOLSBACH

DESPACHO : "Tendo em vista a comprovada força maior (fls 705/706), devolvo a JOSE BATISTA NETO – por seu advogado, Dr. MARIO JUNHO TAVARES DA SILVA – o prazo para alegações finais, cujo termo inicial será o da publicação deste despacho. Publique-se."

PROCESSO N° : 2004.42.00.001199-6
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : ROMULO MOREIRA CONRADO
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO : “Mantenho a sentença recorrida e, por conseguinte, recebo a apelação em ambos os efeitos. Subam ao Eg. TRF 1ª Região (Art. 296, Parágrafo único, CPC). Publique-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.000831-2
 CLASSE : 5199 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
 REQUERENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO
 REQUERIDO : JOEL BATALHA MADURO
 ADVOGADO : RR 072-B – JOSIMAR SANTOS BATISTA
DESPACHO : “Diga a autora sobre os embargos monitórios e sobre a proposta de acordo de fls. 22/25. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2002.42.00.000687-7
 CLASSE : 5204 – JUSTIFICАОES
 JUSTIFICANTE : JOÃO GERVÁSIO DA CUNHA
 ADVOGADO : PB 10064 – JUCIÈ FERREIRA DE MEDEIROS
 JUSTIFICADO : UNIÃO
 PROCURADOR : ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO
DESPACHO : “O Autor justifique o expediente de fl 98, sobretudo diante da reiteração da omissão (fl 91), sob pena de dispensa da diligência. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002509-6
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
 REQUERIDO : A. J. RODRIGUES ME E OUTROS
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : JORGE BARROSO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026511-1/RR. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002462-5
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : DARLAN AÍRTON DIAS
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ MILLER E OUTROS
 REQUERIDO : MARIA DA G. B. ROCHA – ME
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 PROCURADOR : DENISE CAVALCANTI
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : JORGE BARROSO
DESPACHO : “Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026513-9/RR. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002446-4
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
 REQUERIDO : FLÁVIO CLARET DE DEA
 ADVOGADO : RR203 – FRANCISCO NORONHA
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : JORGE BARROSO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026374-5/RR. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002434-4
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS

REQUERIDO : JOSÉ MOREIRA DA SILVA E OUTROS
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : JORGE BARROSO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026361-1/RR. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002480-3
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
 REQUERIDO : LUIZ CARLOS G. ALMEIDA E OUTROS
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : JORGE BARROSO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026362-5/RR. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002497-1
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
 REQUERIDO : DEMÓSTENES LUIZ DE OLIVEIRA - ME
 ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : JORGE BARROSO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026336-1/RR. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002489-6
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
 REQUERIDO : MANOEL BELCHIOR ALBUQUERQUE
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : JORGE BARROSO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026359-8/RR. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002472-8
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
 REQUERIDO : FRANCISCO JOACI DE FREITAS LUZ E OUTROS
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : JORGE BARROSO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026366-0/RR. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002460-8
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
 REQUERIDO : LUIZA TELES DE MENEZES
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : JORGE BARROSO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI

DESPACHO : "Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026372-8/RR. Publique-se."

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N° : 2001.42.00.000627-3
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : JOSÉ BENEDITO DA LUZ COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO
 REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA
 PROCURADOR : JOSÉ FELICIANO E OUTROS
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para se manifestar sobre a proposta de honorários.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
 ALANO PEREIRA NEVES

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 25/10/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.001854-0 PROT.:25/10/2004
 CLASSE :5207-OPCAO DE NACIONALIDADE
 OPTTE: :DANIEL DAVID
 ADVOGADO :JOSIMAR DOS SANTOS BATISTA
 OPTDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001856-7 PROT.:25/10/2004
 CLASSE :4200-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 ADVOGADO :ILDEMAR EGGER JUNIOR
 EXCDO: :JUCILENE CUNHA DE ALMEIDA E OUTROS
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001857-0 PROT.:25/10/2004
 CLASSE :4200-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 ADVOGADO :ILDEMAR EGGER JUNIOR
 EXCDO: :ENOCK PESSOA DA COSTA
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001858-4 PROT.:25/10/2004
 CLASSE :4200-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 ADVOGADO :ILDEMAR EGGER JUNIOR
 EXCDO: :SIDNEY LOURENCO FERREIRA CAMARA E OUTROS
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001852-2 PROT.:25/10/2004
 CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: :SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA DE RORAIMA
 REQDO: :JARDEL MORAIS SILVA
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001853-6 PROT.:25/10/2004
 CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE: :SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA DE RORAIMA
 REQDO: :ROGERIO ALVES SANTIL E OUTROS
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001855-3 PROT.:25/10/2004
 CLASSE :15800-LIBERDADE PROVISORIA
 REQTE: :PEDRO FRANCISCO SENA

ADVOGADO :MOACIR J BEZERRA MOTA
 REQDO: :JUSTICA PUBLICA
 VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.705123-6 PROT.:25/10/2004
 CLASSE :51300-ACOES CIVEIS – JEF/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :JOSE CARLOS MARCOLINO
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705124-0 PROT.:25/10/2004
 CLASSE :51300-ACOES CIVEIS – JEF/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :VANDA LIRA DA COSTA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :2

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria em exercício
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2004

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2003.42.00.000837-0
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADO : JOSE IVANILDO DE SOUZA PEREIRA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. DOMINGOS SAVIO MOURA REBELO OAB/RR 184-A

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão “Apesar de intempestiva, recebo as razões finais de JOSIMAR DE BIAZZE MORI...”

PROCESSO N° : 2000.42.00.000222-2
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADO : CLODEZIR BESSA FILGUEIRAS
 ADVOGADO : DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA, OAB/RR 105-B

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão “DIANTE DO EXPOSTO, suspendo o trâmite processual e o curso do prazo prescricional durante o período em que a pessoa jurídica ROVEL – Roraima Veículos Ltda, CNPJ nº 05.959.713/0001-09, relacionada ao réu CLODEZIR BESSA FILGUEIRAS estiver incluída no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, relativamente ao débito objeto da NFLD/DEBCAD Nº 32.598.438-7, na forma do art. 9º, caput e 1º, da Lei 10.684/2003. O réu deverá comprovar nos autos, anualmente, a regularidade dos pagamentos, sob pena de revogação do benefício da suspensão com o consequente prosseguimento do feito ...”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO N°. : 2004.42.00.001613-1
CLASSE : 13102 – PROCESSO DO JÚRI
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADO : ADEMI SOUZA COSTA

CITAÇÃO DE : **ADEMI SOUZA COSTA**, vulgo “Muito Doido”, também conhecido como “Goiano”, brasileiro, solteiro, técnico em refrigeração e garimpeiro, R. G. n.º 189.305 SSP/RR e CPF n.º 261.679.563-91, natural de Colinas - MA, nascido aos 02.11.1966, filho de Edna Souza Costa, sendo seus últimos endereços na Rua Joca Farias (antiga Rua 20) nº 1509, bairro Caranã e Rua Almerinda dos Santos nº 11.360, esquina com a Travessa A, bairro Buritis, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE : Comparecer neste Juízo, na Sala de Audiências, no dia **14 de dezembro de 2004, às 10h00min**, a fim de ser submetido a interrogatório e se defender da imputação que lhe é feita pela prática, em tese, do crime relacionado no art.121 § 2º, incisos I e IV do Código Penal Brasileiro.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 1ª Vara, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 3999-B, Canarinho, nesta cidade.

Boa Vista - RR, 21 de outubro de 2004.

HELDER GIRÃO BARRETO
 Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2004**AUTOS COM SENTENÇA****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 2003.42.00.001551-0
CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADA : LUIZ CARLOS MARTINS
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ... extinguindo a presente ação de execução fiscal, com fundamento no art. 267, V, segunda figura, do Código De Processo Civil. Sem custas (art. 4º, da Lei nº 9.289/96). Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive. P.R.I.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2002.42.00.000916-0
CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADA : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ... extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante a preclusão lógica -, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda despensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2000.42.00.001718-1
CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADA : CLEBIO COUTINHO
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ... extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante a preclusão lógica -, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda despensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2001.42.00.001035-4

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA
ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU-RR 208-A

EXECUTADA : JOSÉ ELIAS FRAXE

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ... extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante a preclusão lógica -, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda despensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2004.42.00.000705-7
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXEQUENTE : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO
EXECUTADA : IVAIR PAGANOTI DOS SANTOS ME
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ... extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante a preclusão lógica -, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda despensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2003.42.00.001935-6
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TIULO JUDICIAL
EXEQUENTE : PAULO ROBERTO ALVES FREIRE E OUTROS
ADVOGADO : ANTONIO ONEILDO FERREIRA – RR 155
EXECUTADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ... homologando o acordo de fls. 279/336 e 342, extinguindo o processo em relação ao(s) acordeado(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, art. 22, § 4º). Sem custas. P.R.I. e arquive-se.

AUTOS COM DESPACHO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 2001.42.000.000368-0
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SERGIO COSMOS FERREIRA NETO – OAB/PE – 19448
EXECUTADA : G MÓVEIS IND MADEREIRA DE RORAIMA LTDA E OUTROS
O MM. Juiz exarou o seguinte despacho:... suspendingo o curso da presente execução, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo,dê-se vista a exeqüente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2003.42.000.001300-9
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO
EXECUTADA : MANOEL RODRIGUES MARTINS
O MM. Juiz exarou o seguinte despacho:... suspendingo o curso da presente execução, pelo prazo do parcelamento (art. 792, CPC). Decorrido o prazo,dê-se vista a exeqüente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2003.42.000.001293-2
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO
EXECUTADA : WETLAS VASCONCELOS MACEDO
O MM. Juiz exarou o seguinte despacho:... suspendingo o curso da presente execução, pelo prazo do parcelamento (art. 792,

CPC). Decorrido o prazo,dê-se vista a exeqüente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2004.42.000.001117-7
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQÜENTE : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO
 EXECUTADA : ANTONIO PEREIRA DA SILVA
O MM. Juiz exarou o seguinte despacho:... suspendingo o curso da presente execução, pelo prazo do parcelamento (art. 792, CPC).
 Decorrido o prazo,dê-se vista a exeqüente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2002.42.000.000626-7
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQÜENTE : INSTITUTO BRAŚ DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO
 EXECUTADA : SAMUEL DE OLIVEIRA
O MM. Juiz exarou o seguinte despacho:... suspendingo o curso da presente execução, pelo prazo do parcelamento (art. 792, CPC).
 Decorrido o prazo,dê-se vista a exeqüente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2001.42.000.000997-9
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQÜENTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DER RORAIMA
 ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADMATSU
 EXECUTADA : ANA FATIMA COUTINHO MELO
O MM. Juiz exarou o seguinte despacho:... suspendingo o curso da presente execução, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).
 Decorrido o prazo,dê-se vista a exeqüente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2003.42.000.001298-0
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQÜENTE : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO
 EXECUTADA : ANTONIO RBSON CONCEIÇÃO BENTO
O MM. Juiz exarou o seguinte despacho: Á vista da concordância do exeqüente, designe-se data para alienação dos bens descritos à fl. 16.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2003.42.000.002116-0
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQÜENTE : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO
 EXECUTADA : JOÃO EUDES SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : VANDERLEI OLIVEIRA-OAB/RR 167-B
O MM. Juiz exarou o seguinte despacho: Vista ao executado para se manifestar quanto à petição de fl. 22.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2004.42.000.001452-5
 CLASSE : 4200 – EXECUÇÃO DIVESA
 EXEQÜENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
 ADVOGADO : EURICO ENES LEBRE-OAB/AM 426A
 EXECUTADA : M J R JORDÃO ME
O MM. Juiz exarou o seguinte despacho: As cópias juntadas pela exeqüente não são a sentença do processo nº 2001.42.000.000904-4. Assim faculto à Exeqüente, pela derradeira vez, juntar o título executivo, sob pena de indeferimento.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000094-1-2
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXEQUENTE : SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRET DO EST DE RORAIMA
 ADVOGADO : ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR

155

EXECUTADA : UNIÃO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Diga a exeqüente quanto a certidão de fl. 234 referente a Maria do Rosário Correia de Brito.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 1997.42..00.1347-6
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXECUTADO : RENAN BEKEL PACHECO
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Trata-se de Execução de débito inscrito como Dívida Ativa da União, cujo valor consolidado atual é inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), hipótese que se amolda ao estatuto no artigo 20 da Lei nº 10.522/2002. Isto posto, acolho o pedido de fl. 53 e determino o arquivamento dos presentes autos, sem baixa na distribuição, com fulcro no dispositivo supramencionado, podendo a execução ser retomada, por provocação da credora, acaso o valor da dívida ultrapasse o limite indicado.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2004.42.00.0001243-2
 CLASSE : 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE : EXPRESSO RORAIMA LTDA
 PROCURADORA: HENRIQUE KEISUKE SADMATSU-RR 208A
 EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório: De ordem do MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara e nos termos da Portaria/Gabju nº 002/2003, fica intimado embargante para se manifestar sobre a impugnação de fls. 20/21.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000651-7
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
 EXEQUENTE : JOANITA NAZARE CASTELO BRANCO BRASIL E OUTROS
 ADVOAGDO : AGENOR VELOSO BORGES – OAB/RR 185A
 EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte ato ordinatório: De ordem do MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara e nos termos da Portaria/Gabju nº 002/2003, fica intimado do exeqüente para se manifestar sobre a petição de fls. 403/405.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2002.42..00.000650-3
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
 EXEQUENTE : REGINA LUCIA GALVÃO SALDANHA E OUTROS
 ADVOAGDO : AGENOR VELOSO BORGES – OAB/RR 185A
 EXECUTADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte ato ordinatório: De ordem do MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara e nos termos da Portaria/Gabju nº 002/2003, fica intimado do exeqüente para se manifestar sobre a petição de fl. 370.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001668-3
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
 EXEQUENTE : DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 ADVÔGADO : DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR – 158-A-
 EXECUTADA : UNIÃO
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte ato ordinatório: De ordem do MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara e nos termos da Portaria/Gabju nº 002/2003, fica intimado a exeqüente para requerer o que tiver de direito.

Não poder

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001039-5
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CONSLHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA

ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU –OAB-RR 208A
EXECUTADO : DEJACI BARREIROS DE SOUZA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte ato ordinatório: De ordem do MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara e nos termos da Portaria/Gabju nº 002/2003, fica intimado a exequente para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 54-verso.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 1998.42.00.000253-0
CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA
EXECUTADO : L S CONSTRUTORA LTDA E OUTRO
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ...anulando a arrematação de fls. 145, bem como os respectivos auto de fl. 148) e carta de fl. 151). Para garantia de terceiros, publique-se edital contendo descrição do imóvel arrematado e desta decisão. Converto o deposito de fl. 147 em renda do INSS. Providencie-se. Após, o Exequente retome o curso da execução. Publique-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 1999.42.00.000808-3
CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA
EXECUTADO : IMPORTADORA E EXPORTADORA BRASILEIRA LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ...suspendendo o curso da execução pelo prazo de vigência do parcelamento especial e liberal a penhora como requerido. Por conseguinte, torno sem efeito o leilão. Expedientes necessários. Aguarde-se no arquivo provisório, impulso das partes

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2001.42..00.1548-9
CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : FLAVIO ROSAS DE OLIVEIRA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Deferindo o pedido de adjudicação dos bens penhorados em favor da UNIÃO (fls. 43/44). A regra do § 7º, Art. 98 da Lei 8.212/91 – se não ofender o princípio da razoabilidade evidentemente não se aplica à FAZENDA NACIONAL, mas ao INSS. Após, ao Contador para apurar saldo. Expedientes necessários. Publique-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2000.42..00.1913-0
CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : J P DA SILVA E CIA LTDA ME
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Deferindo o pedido de adjudicação do bem penhorado em favor da UNIÃO (fl. 42) pelo valor da avaliação. A regra do § 7º, Art. 98 da Lei 8.212/91 – se não ofender o princípio da razoabilidade evidentemente não se aplica à FAZENDA NACIONAL, mas ao INSS. Após, ao Contador para apurar saldo. Expedientes necessários. Publique-se.

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2004-A

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001711-6
CLASSE : 14000 – HABEAS CORPUS
IMPETRANTE : JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
IMPETRADO : DELEGADA DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, OAB/RR 110

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão "...Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos..."

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000054-0
CLASSE : 15600 – INQUÉRITOS POLICIAIS
REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQUERIDO : IGONRADO
ADVOGADO : DR. ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA, OAB/RR 144-A

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão "...Diante do exposto e em sintonia com o parecer do Ministério Público Federal, determino o arquivamento do presente procedimento..."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2004

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002148-6
CLASSE: 04100- EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIÃO
EXCDO : CIARIBA PNEUS LTDA
ADVOGADO : RR000079A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Grigório Carlos dos Santos exarou a Sentença: Extingo a execução pelo pagamento (art. 794, I, CPC), arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000472-0
CLASSE: 02100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : REIS E REIS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA
ADVOGADO : RR0000226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Giovanny Morgan exarou a Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, **denego** a segurança pleiteada. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Publique-se, registre-se e intime-se.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000498-7
CLASSE: 02100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MAURO FERNANDES ARAGÃO MENDES FILHO

ADVOGADA : RR0000231 – ANGELA DI MANSO
IMPDO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUAÇÃO/DEG – DA UFRR

O Exmo. Sr. Juiz Federal Giovanny Morgan exarou a Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, **concedo** a segurança pleiteada, confirmado a liminar concedida às fls. 49/50, assegurando o direito do impetrante à matrícula no curso de Administração da Universidade Federal de Roraima. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Intime-se a autoridade-impetrada para o cumprimento imediato desta sentença. Independentemente de haver recurso voluntário, os autos deverão ser remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o reexame necessário da sentença (art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51). Publique-se, registre-se e intime-se, devendo ser observadas as normas previstas nos artigos 17 e 19 da Lei 10.910/2004.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001563-3
CLASSE: 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : SIVALDO MAGALHÃES BRIGLIA
ADVOGADA : DF00014573 – LUCIANA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA
IMPTDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a Decisão: O impetrante pretende liberação liminar de um veículo apreendido na prática de descaminho e sujeito a perdimento. A situação, à primeira vista, amoldar-se-ia à

hipótese de desproporcionalidade entre o delito e a pena. Contudo, a digna Autoridade-impetrada demonstrou (fls 61/86) que o impetrante, no curto intervalo de 06.07 a 25.08.2004 realizou vinte (20) viagens à Venezuela e transportou mais de 3.000 litros de combustível. De outro, é público e notório que as Comunidades Indígenas situadas à margem da BR 174, próximas à fronteira com a Venezuela, vêm sendo utilizadas como depósito para combustível descaminhado, situação criminosa que coloca em risco a vida dos indígenas ali residentes. Diante do exposto, à míngua de plausibilidade do direito invocado, **indefiro** a liminar. Publique-se, Oficie-se e vista ao MPF.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001581-1
CLASSE: 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA
INDIVIDUAL

IMPT : EDMAR MACHADO GONTIJO
ADVOGADOS : RR000185A – AGENOR VELOSO BORGES
RR0000300 – MARIA DO ROSARIO ALVES COÊLHO
IMPTDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a **Decisão**: O Impetrante requer a liberação de seu veículo, apreendido por transportar setenta (70) litros de combustível proveniente da Venezuela, iludindo a atuação fiscal e sujeito a perdimento. A princípio, o caso amoldar-se-ia à hipótese de liberação por falta de razoabilidade. Contudo, a Autoridade-impetrada demonstrou (fls 31/67) que o Impetrante vem importando combustível irregularmente e que somente no período de 06.07 a 23.08.2004 – dia no qual seu veículo foi apreendido – fizera mais de trinta (30) viagens e transportara mais de 1650 litros de gasolina proveniente da Venezuela. De outro, é público e notório que as Comunidades Indígenas situadas à margem da BR 174 e próximas à fronteira com a Venezuela, vêm sendo utilizadas para depósito irregular de grandes quantidades de combustível, o que, para além da atividade ilícita (descaminho), constitui sério risco à vida dos indígenas ali residentes. Por fim, como no caso, os veículos mais utilizados são os modelos Ford/Pampa, por trazerem de fábrica dois tanques e, consequentemente, transportarem mais combustível. Nesse contexto, melhor refletindo sobre a questão, **indefiro** a liminar à míngua de plausibilidade do direito invocado. Publique-se, dê-se ciência à Autoridade-impetrada e vista ao MPF.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 1997.42.00.000148-7
CLASSE: 05104- AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE : PAULO DA CUNHA FREIRE E OUTRO
ADVOGADOS : RR0000003 – ILLIO AUGUSTO DOS SANTOS AM001799 – EDNILSON PIMENTEL MATOS
REU : UNIÃO
O Exmo. Sr. Juiz Federal Giovanny Morgan exarou o **Despacho**: Presente os requisitos legais, recebo a apelação de fls. 477/504, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

PROCESSO Nº : 1997.42.00.000515-7
CLASSE: 01300- AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS TRAB NAS IND URB NOS ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : RR0000179 – JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
REU : UNIÃO
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o **Despacho**: Remetam-se os autos à SECLA para registrar como Execução por Título Judicial. Após, cite-se.

PROCESSO Nº : 1997.42.00.000518-5
CLASSE: 01300- AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS TRAB NAS IND URB NOS ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : RR0000179 – JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
REU : UNIÃO
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o **Despacho**: Remetam-se os autos à SECLA para registrar como Execução por Título Judicial. Após, cite-se.

PROCESSO Nº : 1997.42.00.000764-5
CLASSE: 04200- EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR

EXCDO : WILSON VERGÍLIO REAL RABELO
ADVOGADOS: SC0016295 – DALIANE SALVADOR
SC0016288 – RUY FERNANDO FALK

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o **Despacho**: Intime-se a CEF, através de seu Departamento Jurídico em Manaus/AM, para dar curso consequente ao presente processo. Publique-se.

PROCESSO Nº : 1999.42.00.000725-8
CLASSE: 04200- EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : UNIÃO
EXCDO : GOMES E SILVEIRA LTDA E OUTROS
O Exmo. Sr. Juiz Federal Giovanny Morgan exarou o **Despacho**: Suspendo a tramitação do processo, conforme requerido pela credora Às fls. 193/195, na forma do artigo 791, III, do CPC. Intime-se.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.002293-8
CLASSE: 05104- AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE : COMUNIDADE INDÍGENA DO UIRAMUTÃ E OUTROS
ADVOGADAS : RR000235 – ANA MARCELI M. N. DE SOUZA

RR000253 – JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO

REQDO : UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Giovanny Morgan exarou o **Despacho**: Nos termos do disposto no art. 232 da Constituição Federal, c/c o art. 61 da Lei 6.0001/1973 (Estatuto do Índio), são extensivos aos interesses do Patrimônio Indígena os privilégios da Fazenda Pública no que concerne aos prazos processuais e custas. Desse modo, considerando-se que a sentença foi publicada no dia 05/05/2004 (fl. 995), é tempestivo o recurso interposto no dia 04/06/2004 pelas Comunidades Indígenas da Região da Raposa Serra do Sol, tendo em vista a prerrogativa do prazo em dobro para recorrer. Assim, sendo tempestivo o recurso e estando presentes os requisitos legais, recebo a apelação de fls. 1011/1039, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo para contra-razões, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

PROCESSO Nº : 2001.42.00.000873-3
CLASSE: 01400- IMÓVEIS
AUTOR : ESPOLIO DE ELIFAS FERREIRA NUNES
ADVOGADO : RR0000203 – FRANCISCO NORONHA
RÉU : UNIÃO
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o **Despacho**: Desapense-se e arquivem-se estes autos.

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001448-8
CLASSE: 09200- AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR E OUTRO
ADVOGADAS : RR000235 – ANA MARCELI M. N. DE SOUZA

RR000253 – JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO

REQDO : LUIZ TEIXEIRA NETO E OUTRO

ADVOGADOS : RR000190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA

RR000153 – NILTER DA SILVA PINHO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Giovanny Morgan exarou o **Despacho**: Estando presentes os requisitos legais, recebo o recurso de apelação, no seu duplo efeito. Intimem-se os recorridos para que apresentem contra-razões no prazo legal. Após o decurso do prazo para as contra-razões, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001496-1
CLASSE: 01500- AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : UNIÃO
RÉU : LUIZ JORGE RIBEIRO DA SILVA
DEFENSOR : RR000072B – JOSIMAR SANTOS BATISTA
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o **Despacho**: Defiro o requerimento de fls. 080, determinando a suspensão deste processo pelo prazo de 01 (um) ano, ou até ulterior manifestação da autora. Decorrido esse prazo, dê-se vista à União para requerer o quer for de seu interesse.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000240-3
CLASSE: 11100- EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE : UNIÃO
EMBD : DIRCINHA CARREIRA DUARTE
ADVOGADA : RR000158A – DIRCINHA CARREIRA

DUARTE

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o **Despacho**: Translade-se cópia da sentença para os autos principais. Desapensem-se e arquivem-se.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001001-7

CLASSE: 11100- EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE : UNIÃO

EMBDO : COEMA SOUTO MAIOR NOGUEIRA E OUTROS

ADVOGADO : RR000158A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o **Despacho**: Desapense-se e arquivem estes autos.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001873-8

CLASSE: 01900 – OUTRAS

AUTOR : NARA NEY COSTA DE SOUZA

ADVOGADO : PB001006-4 – JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS

REQDO : UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o **Despacho**: Especifiquem Provas e suas finalidades. Publique-se.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002335-6

CLASSE: 07300- AÇÃO DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ASSIST : UNIÃO

REQDO : JOSÉ SERAFIM MUNIZ

ADVOGADO : RR000162A – HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o **Despacho**: A defesa preliminar não foi suficiente para estancar o curso desta ação de improbidade. Assim, recebo a inicial e determino a citação do requerido para contestar. Retifiquem-se autuação e registro para incluir a UNIÃO como assistente do autor. Publique-se.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002828-3

CLASSE: 07100- AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO : MUNICÍPIO DO CANTÁ

ADVOGADO : RR000077A – ROBERTO GUEDES DE AMORIM

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o **Despacho**: Especifiquem Provas e suas finalidades. Publique-se.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000223-6

CLASSE: 04100- TÍTULO JUDICIALEXQTE : UNIÃO

EXCDO : ALBANILDO LEITE LOPES E OUTROS

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o **Despacho**: Diga a Exeqüiente. Publique-se.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000958-5

CLASSE: 05209 – JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS

REQTE : FRANCISCO ALVES DA SILVA

DEFENSOR : RR0000248 – THAUMATURGO CEZAR MOREITA DO NASCIMENTO

REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o **Despacho**: Cite-se a CEF.

Publique-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.001256-2

CLASSE : 01600 – FGTS

AUTOR : LUIZ LARANJEIRA DE MACEDO

ADVOGADO : RR0000179 – JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) REU devidamente intimado a falar sobre os documentos juntados pelo autor no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.000103-9

CLASSE : 01900 – OUTRAS

AUTOR : ALESSANDRO ANDRADE LIMA

ADVOGADOS : RR0000149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RR0000344 – MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES

RÉU : UNIÃO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTES devidamente intimadas a especificarem provas, justificando, pormenorizando, suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.000232-5

CLASSE : 01900 – OUTROS

AUTOR : COPAN PAVIMENTO TERRAPLANAGEM DO NORTE LTDA

ADVOGADO : RR0000144B – ANASTASE VAPTISTIS

PAPOORTZIS

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA devidamente intimada para que especifique provas, justificando, pormenorizando,suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.000413-7

CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JOSÉ AZEVEDO PEREIRA

ADVOGADOS : RR0000149 – MARCOS ANTONIO

CARVALHO DE SOUZA
RR0000344 – MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES

RÉU : UNIÃO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTES devidamente intimadas a especificarem provas, justificando, pormenorizando, suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2004

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2000.42.00.001247-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS: ELIZEBA RODRIGUES SOUZA; ROSILENE DE MESQUITA; GIBEOM GOMES RODRIGUES E GEDÁLIO GOMES RODRIGUES.

ADV.: RR00072B – JOSIMAR SANTOS BATISTA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou a sentença: (...)

Nesse contesto, não há dúvidas de que estamos diante de duplidade de ações penais sobre o mesmo fato. Por consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, *ex vi* do art. 43, III, *in fine*, do Código de Processo Penal. Sem Custas. P. R. I.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000864-8

CLASSE: 15600 – INQUERITOS POLICIAIS

REQTE.: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO.: IGNORADO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou a decisão: (...) Ante o exposto, determino a remessa dos presentes autos a Justiça Estadual para processamento do feito. À Secretaria para expedientes necessários.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000839-9

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: EDIMILSON MARQUES DE OLIVEIRA

ADV.: RR00177 – LUIZ AUGUSTO MOREIRA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o despacho: Intime-se o depositário para apresentar os bens descritos no auto de apresentação e apreensão de fls. 42/43, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer nas sanções legais.

EDITAIS**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 n° I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Hazafe Pachêco de Alencar e Beatriz Gama Gonzalez**. Sendo o pretendente nascido em Boa Vista - Roraima, ao (s) oito (08) dias de agosto (08) de 1966, Profissão: autônomo, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua, **Ademário Santos, nº 1109, Bairro Caimbé, nesta cidade**, filho de **Hugo Feitoza de Alencar e Leny Pachêco de Alencar**. A pretendente nascida em Manaus - Amazonas, ao(s) vinte e três (23) dias de julho (07) de 1974, Profissão: policial militar, Estado Civil: solteira, residente na rua **Ademário dos Santos, nº 1109, Bairro Caimbé, nesta cidade**, filha de **José Benito Gonzalez e Mirian Gama Gonzalez**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 26 de outubro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 n° I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Laércio Vianna e Rosilda Nunes da Silva**. Sendo o pretendente nascido em Arapongas - Paraná, ao (s) trinta (30) dias de março (03) de 1971, Profissão: motorista, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua, **EsmERALDA, nº 261, qd^a 23, Lote 03, Bairro Jóquei Clube, nesta cidade**, filho de **Jorge Viana e Maria Aparecida Costa Vianna**. A pretendente nascida em Ji Paraná - Rondônia, ao(s) vinte e seis (26) dias de março (03) de 1978, Profissão: **do lar**, Estado Civil: solteira, residente na rua **EsmERALDA, nº 261, qd^a 23, Lote 03, Bairro Jóquei Clube, nesta cidade**, filha de **Manoel Nunes da Silva e Luzia Augusta da Silva e Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 27 de outubro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Servico de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Corregedoria Geral de Justiça

Ovidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Diário do Poder Judiciário

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almíro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Assine o
**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108